



DJ 2025
22/08/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2025 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Conselho da Magistratura	1
Presidência	2
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios.....	2
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Cível	6
2ª Câmara Cível	7
1ª Câmara Criminal	8
2ª Câmara Criminal	9
Divisão de Recursos Constitucionais	9
Divisão de Requisição de Pagamento	10
Divisão de Distribuição.....	10
Turma Recursal.....	18
1ª Turma Recursal.....	18
2ª Turma Recursal.....	18
1ª Grau de Jurisdição	20

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Editais

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/08/08, noticia a **vacância da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Arraias - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/08/08, noticia a **vacância da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Arraias - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/08/08, noticia a **vacância da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste,

requererem promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/08/08, noticia a **vacância da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/08/08, noticia a **vacância da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/08/08, noticia a **vacância da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/08/08, noticia a **vacância do Juizado Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

EDITAL DE PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/08/08, noticia a **vacância da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção ou promoção para a referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos

conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

EDITAL DE REMOÇÃO E/OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/08/08, noticia a **vacância da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção para o referido Juizado. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PRESIDÊNCIA

A partir de 03 de setembro de 2008, o Diário da Justiça circulará apenas na versão eletrônica, sendo encerrada a versão impressa, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 09/2008, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-4455 e 3218-4443

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 263/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 21 de agosto de 2008, **LUIS FERNANDO DUARTE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, ADJ-1, a pedido do Desembargador CARLOS SOUZA, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 264/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno, proferida nesta data nos Autos RH 5684, DECRETA o aproveitamento do Juiz de Direito **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**, ora em disponibilidade remunerada, como titular da 1ª Vara Cível da comarca de 3ª entrância de Palmas.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 650/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido nos art. 12, § 1º, incisos I, VIII e XXI, do Regimento Interno da Corte, e considerando o contido nos autos ADM 37345, DELEGA ao Juiz de Direito **LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA** poderes para assinar, em nome deste Tribunal, o termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio dos Ministérios das Cidades e da Justiça, e o Conselho Nacional da Justiça, para implantação do Sistema de Restrição Judicial – RENAJUD.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avisos de Licitações

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2008.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Equipamentos de Informática.**

Data: **Dia 05 de setembro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas-TO, 21 de agosto de 2008.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2008.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, compreende-se a modalidade local e longa distância nacional e internacional para atender aos troncos bidirecionais e as linhas diretas.**

Data: **Dia 08 de setembro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas-TO, 21 de agosto de 2008.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3886 (08/0066093- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO

Advogados: Paulo Humberto de Oliveira e outro

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/JUNB

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 145/146, a seguir transcrita: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO contra decisão de fls. 131/134, através da qual indeferi a liminar postulada nos autos do Mandado de Segurança epigrafado. Em suma, o impetrante pretende o reexame do decisório supracitado para que seja concedida a liminar pleiteada, a fim de que possa participar do Curso de Formação Profissional. É o relatório do que interessa. Com fulcro nas disposições contidas no art. 251 do RITJTO e no enunciado da Súmula 622 do STF, NÃO CONHEÇO do Agravo Regimental por incabível. Contudo, tendo em vista que a matéria objeto do presente mandamus restou pacificada no Plenário desta Corte, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08, da Relatoria do Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 07/08/2008, onde a maioria de seus membros decidiu pela concessão da ordem em casos análogos, e que a decisão de mérito do referido processo nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os mandados de segurança que tratam da mesma matéria, torno sem efeito a decisão de fls. 131/134 e CONCEDO a liminar pleiteada, servindo esta decisão como mandado. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acimadas coatoras — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO CESPE/JUNB — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. Para maiores esclarecimentos, determino a Secretaria que junte aos presentes autos cópia do acórdão referente ao processo julgado na aludida sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento concessivo da liminar. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3977 (08/0066567- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANO GOMES DA SILVA

Advogado: Jeocarlos Santos Guimarães e outro

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 91, a seguir transcrita: “Com fundamento no artigo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pelo impetrante. Tendo em vista que a matéria objeto do presente mandamus restou pacificada no Plenário desta Corte, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08, da Relatoria do Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 07/08/2008, onde a maioria de seus membros decidiu pela concessão da

ordem em casos análogos, e que a decisão de mérito do referido processo nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os mandados de segurança que tratam da mesma matéria, CONCEDO a liminar pleiteada, servindo esta decisão como mandado. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatoras — SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Para maiores esclarecimentos, DETERMINO a Secretaria que junte aos presentes autos cópia do acórdão referente ao processo julgado na aludida sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento concessivo da liminar. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3965 (08/0066431- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO AFONSO DE SOUSA RAMOS

Advogados: Maria Edilene Monteiro Ramos e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 84, a seguir transcrita: “Com fundamento no artigo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pelo impetrante à fl. 12. Tendo em vista que a matéria objeto do presente mandamus restou pacificada no Plenário desta Corte, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08, da Relatoria do Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 07/08/2008, onde a maioria de seus membros decidiu pela concessão da ordem em casos análogos, e que a decisão de mérito do referido processo nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os mandados de segurança que tratam da mesma matéria, CONCEDO a liminar pleiteada, servindo esta decisão como mandado. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatoras —SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Para maiores esclarecimentos, determino a Secretaria que junte aos presentes autos cópia do acórdão referente ao processo julgado na aludida sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento concessivo da liminar. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3981 (08/0066650- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALDENI GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Thiago Lopes Benfica

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 159/161, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Aldeni Gomes de Araújo contra ato praticado pela Secretária de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relata a Impetrante que concorreu às vagas destinadas ao cargo de Auxiliar de Autopsia, tendo sido aprovada nas três primeiras fases do concurso. Entretanto, aduz que na última fase da 1ª etapa, qual seja, avaliação psicológica, foi considerada não recomendada. Questiona os critérios e métodos utilizados na avaliação a qual se revestiu de flagrante subjetividade e denuncia que as provas foram aplicadas sem a presença de profissionais habilitados. Alega que a lei que regula o acesso aos cargos da estrutura da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei nº 1654/06) não exige a realização de exame psicotécnico. Faz alusão ao fumus boni iuris, que entende encontrar respaldo na jurisprudência pátria e ao periculum in mora, posto que sua pretensão poderá ser inviabilizada caso não participe do curso de formação profissional e da fase seguinte do concurso. Ao final requer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para que assegure o direito de continuar participando do concurso público. Acostou aos autos os documentos de fls. 21/ 43. É o relatório. Decido. O prazo para impetração do Mandado de Segurança é de 120 (cento e vinte dias) contados da ciência pelo interessado do ato impugnado que, no presente caso, se deu com a publicação do resultado do exame psicotécnico. Através do documento de fls. 122 se pode inferir a tempestividade da presente ação mandamental. Desse modo, tratando-se de ação própria e tempestiva, conheço do presente mandamus, ao mesmo tempo em que defiro o pedido de assistência judiciária nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50 e passo a analisar o pedido liminar. Para concessão da medida iníto litis nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, faz-se necessário que concorram dois requisitos essenciais, quais sejam o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, devendo estar claramente demonstrados. Em análise perfunctória, única possível no momento, noto que inexistente na lei regulamentadora do cargo em disputa a previsão para aplicação da avaliação psicológica. A previsão legal para este tipo de avaliação é exigida pelo inciso I do artigo 37 da Constituição Federal. Vislumbro, pelo menos no presente momento, estar ocorrendo violação ao princípio da legalidade. Observa-se, ainda, que a argumentação da Impetrante é plausível, eis que denunciou a subjetividade na realização do referido exame e sustentou que se preterida neste momento, não poderá participar da etapa seguinte do certame, o que lhe acarretará prejuízos severos. Em princípio, adoto o entendimento de que a avaliação psicológica foi aplicada de forma subjetiva, pois o edital não especificou de forma clara os critérios e métodos de avaliação, o que aparentemente, fere a livre competitividade que deve haver em concursos públicos. Assim, evidenciados nos autos a presença dos requisitos necessários, em juízo de cognição sumária, DEFIRO A LIMINAR pleiteada. Notifique-se as autoridades acionadas coatoras do teor desta decisão e para que apresentem as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias consoante artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Após, juntadas, ou não, informações e contestação, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 10 da LMS). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3981 (08/0066650- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALDENI GOMES DE ARAÚJO

Advogado: Thiago Lopes Benfica

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 164/165, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Aldeni Gomes de Araújo contra ato praticado pela Secretária de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relata a Impetrante que, embora tenha sido deferida a liminar às fls. 159-161, a Autoridade Coatora entendeu que na referida peça não constava o deferimento expresso para que a mesma participasse da próxima etapa do certame, qual seja, o curso de formação da Polícia Civil. Dessa forma, não foi garantida à Impetrante a matrícula no dito Curso de Formação. Ao final, requer a procedência dos presentes Embargos para que conste da decisão em questão, menção expressa à possibilidade de realizar a sua matrícula no Curso de Formação da Polícia Civil, garantindo-lhe o direito de reserva de vaga sob a condição de participante sub-judice. É o relatório. Decido. Insta salientar que a decisão de fls. 159-161 deferiu, em sede liminar, a pretensão da Impetrante que era de participar da próxima etapa do Concurso para Provimento das vagas do cargo de Auxiliar de Autopsia, depreendendo-se, desta feita e via de consequência, o direito de se matricular no Curso de Formação. Assim, DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração para determinar a inclusão de seu nome na lista de convocação para o Curso de Formação Profissional realizado pela Academia da Polícia Civil, até que venha a ser julgado definitivamente o mérito da causa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3966 (08/0066461- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CARLA DUTRA

Advogado: Sylmar Ribeiro Brito

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 46/48, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Ana Carla Dutra contra ato praticado pela Secretária de Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Relata a Impetrante que concorreu às vagas destinadas ao cargo de Escrivão de Polícia Civil, tendo sido aprovada nas três primeiras fases. Entretanto, aduz que na última fase da 1ª etapa, qual seja, avaliação psicológica, foi considerada não recomendada. Afirma que merece ser considerada apta para a função na qual foi aprovada tendo em vista que preenche os requisitos expostos no Edital. De outro lado, ressalta que o CESPE não apresentou justificativa para a sua não recomendação. Faz alusão ao fumus boni iuris, que entende encontrar respaldo na jurisprudência pátria e ao periculum in mora, posto que haverá convocação para participação do curso de formação. Ao final requer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para que assegure o direito de continuar participando do concurso público. Acostou aos autos os documentos de fls. 21/ 43. É o relatório. Decido. O prazo para impetração do Mandado de Segurança é de 120 (cento e vinte dias) contados da ciência pelo interessado do ato impugnado que, no presente caso, se deu com a publicação do resultado do exame psicotécnico. Apesar de não comprovada a data da referida publicação, através do documento de fls. 31 se pode inferir a tempestividade da presente ação mandamental. Desse modo, tratando-se de ação própria e tempestiva, conheço do presente mandamus, ao mesmo tempo em que defiro o pedido de assistência judiciária nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50 e passo a analisar o pedido liminar. Para concessão da medida iníto litis nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, faz-se necessário que concorram dois requisitos essenciais, quais sejam o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, devendo estar claramente demonstrados. Em análise perfunctória, única possível no momento, noto que inexistente na lei regulamentadora do cargo em disputa a previsão para aplicação da avaliação psicológica. A previsão legal para este tipo de avaliação é exigida pelo inciso I do artigo 37 da Constituição Federal. Observa-se, ainda, que a argumentação da Impetrante é plausível, eis que denunciou a subjetividade na realização do referido exame e sustentou que se preterida neste momento, não poderá participar da etapa seguinte do certame, o que lhe acarretará prejuízos severos. Assim, evidenciados nos autos a presença dos requisitos necessários, em juízo de cognição sumária, DEFIRO A LIMINAR pleiteada. Notifique-se as autoridades acionadas coatoras do teor desta decisão e para que apresentem as informações que julgarem necessárias no prazo de 10 (dez) dias consoante artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Após, juntadas, ou não, informações e contestação, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 10 da LMS). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3924 (08/0066223- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS RODOLPHO DE LEMOS

Advogados: Fabiana Luiza Silva Tavares e outro

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA

PROVIMENTO DE CARGOS DOS QUADROS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA

PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO

ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 102, a seguir transcrita: “Tendo em vista que a matéria objeto do presente mandamus restou pacificada no Plenário desta Corte, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08, da Relatoria do Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 07/08/2008, onde a maioria de seus membros decidiu pela concessão da ordem em casos

análogos, e que a decisão de mérito do referido processo nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os mandados de segurança que tratam da mesma matéria, torno sem efeito a decisão de fls. 96/100 e CONCEDO a liminar pleiteada, servindo esta decisão como mandado. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoadas coatoras — PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DOS QUADROS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Para maiores esclarecimentos, determino a Secretaria que junte aos presentes autos cópia do acórdão referente ao processo julgado na aludida sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento concessivo da liminar. Proceda a Secretaria a correção da numeração destes autos a partir da folha 95, pois evidenciado erro. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3860 (08/0065826- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WESLEY JOSÉ DA SILVA

Advogado: Otélino Dias do Nascimento

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 251, a seguir transcrita: “Tendo em vista que a matéria objeto do presente mandamus restou pacificada no Plenário desta Corte, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08, da Relatoria do Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 07/08/2008, onde a maioria de seus membros decidiu pela concessão da ordem em casos análogos, e que a decisão de mérito do referido processo nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os mandados de segurança que tratam da mesma matéria, TORNO SEM EFEITO a decisão de fls. 158/162 e CONCEDO a liminar pleiteada, servindo esta decisão como mandado. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoadas coatoras — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Para maiores esclarecimentos, DETERMINO a Secretaria que junte aos presentes autos cópia do acórdão referente ao processo julgado na aludida sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento concessivo da liminar. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3969 (08/0066469- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VAGNE NOLETO DE CARVALHO

Advogados: Arival Rocha da Silva Luz e outros

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 145, a seguir transcrita: “Com fundamento no artigo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pelo impetrante. Tendo em vista que a matéria objeto do presente mandamus restou pacificada no Plenário desta Corte, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08, da Relatoria do Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 07/08/2008, onde a maioria de seus membros decidiu pela concessão da ordem em casos análogos, e que a decisão de mérito do referido processo nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os mandados de segurança que tratam da mesma matéria, CONCEDO a liminar pleiteada, servindo esta decisão como mandado. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoadas coatoras — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Para maiores esclarecimentos, DETERMINO a Secretaria que junte aos presentes autos cópia do acórdão referente ao processo julgado na aludida sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento concessivo da liminar. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3989 (08/0066819- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBSON DINIZ GONÇALVES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 66, a seguir transcrita: “Com fundamento no artigo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado pelo impetrante à fl. 11. Tendo em vista que a matéria objeto do presente mandamus restou pacificada no Plenário desta Corte, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08, da Relatoria do Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 07/08/2008, onde a maioria de seus membros decidiu pela concessão da ordem em casos análogos, e que a decisão de mérito do referido processo nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os mandados de segurança que tratam da mesma matéria, CONCEDO a liminar pleiteada, servindo esta decisão como mandado. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acoadas coatoras — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a

Douta Procuradoria Geral da Justiça. Para maiores esclarecimentos, determino a Secretaria que junte aos presentes autos cópia do acórdão referente ao processo julgado na aludida sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento concessivo da liminar. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3963 (08/0066407- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 136/138, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR em que indica como autoridades impetradas a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO, visando que seja reconhecido o direito da impetrante de prosseguir no Concurso Público para Provimentos de Vagas no Cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Aduz a impetrante que é candidata ao cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, na regional de Guaraí-TO. Assevera que foi aprovado nas três primeiras fases do referido concurso, sendo, porém, considerado não recomendado pela banca examinadora, na quarta fase, que é a avaliação psicológica. Ressalta que, irredignado com os motivos e critérios e forma de aplicação do Teste de Exame Psicológico, que o retirou ilegalmente da disputa, ingressou com recurso administrativo junto ao CESP/UNB. Contudo, diz prever o Edital nº 19/2008, item 7.10, que cabe ao candidato contratar um psicólogo particular para ter acesso às informações dos motivos da sua não recomendação. Diz, com isto, que houve afronta ao princípio constitucional da isonomia que prevalece nos concursos públicos. Apona, ainda, que o recurso administrativo foi indeferido pela CESP/UNB, sob a alegação de que não foram delectadas mudanças nos percentuais dos testes aplicados. Postula a concessão da ordem liminar para que as autoridades impetradas incluam o nome do impetrante na relação de candidatos classificados para participar da próxima fase do concurso, consistente no curso de formação profissional e investigação criminal e social. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança, para reconhecer o direito do impetrante de prosseguir no concurso para o provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins. É o necessário a relatar. Decido. No caso em exame, consta dos autos às fls. 35/68, o Edital nº 019/2008, às fls 69/99, o Edital nº 25/2008, às fls. 100/106, e o Edital nº 31/2008, às fls. 128/133 e demais documentos. Neste aspecto, vislumbro a plausibilidade (fumus boni iuris) das alegações sustentadas pelo impetrante, como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. Em que pese a não recomendação do candidato/impetrante tratar-se de um resultado provisório, tem-se que a falta de acesso à sua folha de respostas ou demais testes do exame psicológico realizado evidencia o prejuízo à elaboração do recurso a que faz jus na seara administrativa, o que vem a conferir ao presente remédio constitucional um caráter preventivo para evitar a desclassificação do candidato sem a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa a que faz menção. Ademais, a medida liminar não garante a aprovação do candidato, mas apenas o seu prosseguimento no certame até o julgamento de mérito do mandamus. Quanto ao periculum in mora, este também se revela presente diante da premente convocação dos candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso, para efetuarem a matrícula no curso de Formação da Academia da Polícia Civil, o que prejudicaria a situação da impetrante, por se tratar de concurso realizado por etapas. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUESTADA, para determinar que o impetrante seja incluído na relação dos candidatos classificados para participar da próxima fase do certame que consiste no curso de Formação da Academia da Polícia Civil previsto em edital, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança. Requistem-se às autoridades impetradas as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. Intimem-se desta decisão o representante judicial do Estado do Tocantins, a que se vinculam as autoridades impetradas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Face à urgência delineada nos autos, a presente decisão servirá de mandado para o pronto cumprimento da ordem. P. I. C. Palmas – TO, 05 de agosto de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3953 (08/0066335- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANIELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ PAIVA

Advogada: Julyana de Sousa Caires

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS LITIS. PAS.

NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE

BRASÍLIA – CESPE/UNB

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 143/145 a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por VANIELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ contra ato praticado pelos Excelentíssimos Senhores Secretários Estaduais da Administração e de Segurança Pública do Estado do Tocantins, ora autoridades acoadas coatoras. O presente “writ” encontra-se fulcrado na alegação de que a impetrante foi aprovada nas três primeiras fases do concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins, concorrendo a uma vaga destinada à 7ª Regional Administrativa de Colinas do Tocantins, entretanto, sem nenhuma justificativa foi considerada “não recomendada” na quarta fase, qual seja nos exames psicotécnicos. A liminar pleiteada foi denegada às fls. 136/141. Em que pese tal entendimento, levando-se em conta que por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08 da Relatoria do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton, a 11ª Sessão Ordinária Judicial do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 07 de agosto de 2008, decidiu, por maioria de seus membros, que o julgamento de mérito deste feito nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os demais mandados de segurança que tratam da mesma matéria. Sendo assim, em obediência a esta deliberação todos os Desembargadores que até então, abraçavam entendimento divergente, diante da necessidade de se pacificar a matéria em questão, passariam a adotar o entendimento norteador apresentado pelo Egrégio Tribunal Pleno,

concedendo, portanto, as liminares pleiteadas nos mandados de segurança análogos, a fim de garantir a continuação dos impetrantes no certame. Deste modo, em obediência ao preconizado na Sessão Plenária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 07 de agosto de 2008, refluio do meu posicionamento, e torno sem efeito à decisão por mim proferida às fls. 136/141. Por conseguinte, defiro a liminar almejada no presente "writ", para garantir a continuação da impetrante no certame ao que determino a imediata inclusão de seu nome no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, para que possa participar do curso de Formação Profissional de Agente de Polícia Civil. Destarte, para maiores esclarecimentos determino a Secretaria que instrua os presentes autos com uma cópia do acórdão referente ao julgado na aludida Sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento da concessão da liminar. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino que se NOTIFIQUEM as autoridades acoimadas coatoras — SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS para que cumpra prontamente a decisão em apreço, bem como, para querendo, prestar as devidas informações que considerarem pertinentes, ressalvando-se, ainda, que para fins de agilidade, poderá esta decisão servir como Mandado. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3954 (08/0066336-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA

Advogados: Cícero Rodrigues Marinho Filho e Karen Rego Ferreira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 113/115, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por RONOVALDO SANTANA DA CUNHA em que indica como autoridades impetradas a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO – TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO, e como litisconsórcio passivo necessário o DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESP, visando que seja reconhecido o direito da impetrante de prosseguir no Concurso Público para Provimentos de Vagas no Cargo de Perito Criminal e Médico Legista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Aduz a impetrante que é candidata ao cargo de Perito Criminal e Médico Legista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, na regional de Pedro Afonso-TO. Assevera que foi aprovado nas três primeiras fases do referido concurso, sendo, porém, considerado não recomendado pela banca examinadora, na quarta fase, que é a avaliação psicológica. Ressalta que na referida avaliação sequer houve uma entrevista com o candidato, tendo o teste sido realizado por questionário, tão-somente, cuja interpretação é subjetiva e sem previsão legal. Postula a concessão da ordem liminar para que as autoridades impetradas incluam o nome do impetrante na relação de candidatos classificados para participar da próxima fase do concurso, consistente no curso de formação profissional e investigação criminal e social. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança, para reconhecer o direito do impetrante de prosseguir no concurso para o provimento de vagas no cargo de Perito Criminal e Médico Legista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. É o necessário a relatar. Decido. No caso em exame, consta dos autos às fls. 21/52 o Edital nº 002/2007, às fls 12/45, o Edital nº 12/2008, às fls. 46/55, o Edital nº 16/2008, às fls. 56/79, e o Edital nº 31/2008, às fls. 80/. Neste aspecto, vislumbro a plausibilidade (fumus boni iuris) das alegações sustentadas pelo impetrante, como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. Em que pese a não recomendação do candidato/impetrante tratar-se de um resultado provisório, tem-se que a falta de acesso à sua folha de respostas ou demais testes do exame psicológico realizado evidencia o prejuízo à elaboração do recurso a que faz jus na seara administrativa, o que vem a conferir ao presente remédio constitucional um caráter preventivo para evitar a desclassificação do candidato sem a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa a que faz menção. Ademais, a medida liminar não garante a aprovação do candidato, mas apenas o seu prosseguimento no certame até o julgamento de mérito do mandamus. Quanto ao periculum in mora, este também se revela presente diante da premente convocação dos candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso, para efetuarem a matrícula no curso de Formação da Academia da Polícia Civil, o que prejudicaria a situação da impetrante, por se tratar de concurso realizado por etapas. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUÊSTADA, para determinar que o impetrante seja incluído na relação dos candidatos classificados para participar da próxima fase do certame que consiste no curso de Formação da Academia da Polícia Civil previsto em edital, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança. Defiro o ingresso do DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESP, como autoridade coatora. Requistem-se às autoridades impetradas as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. Intimem-se desta decisão o representante judicial do Estado do Tocantins, a que se vinculam as autoridades impetradas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Face à urgência delineada nos autos, a presente decisão servirá de mandado para o pronto cumprimento da ordem. P. I. C. Palmas – TO, 05 de agosto de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3944 (08/0066275-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RICARDO RUSSI BLOIS

Advogado: Adolpho R. Borges Júnior

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 69/70, a seguir transcrita: "Em se tratando de decisão interlocutória, dispensado o relatório. Pois bem. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do

mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. O impetrante pretende com este writ obter a sua imediata inclusão no curso de formação profissional (segunda fase do certame para provimento de vagas no cargo de Médico Legista do Estado do Tocantins), cuja matrícula deu-se entre os dias 16 a 25 de julho de 2008. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o periculum in mora, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Com efeito, não há mais a possibilidade do deferimento da liminar pleiteada na inicial do presente mandamus, pois, como aludido, a matrícula no curso de formação profissional no cargo de Médico Legista ocorreu entre os dias 16 e 25 de julho de 2008 e esta Ação Mandamental só foi interposta no 25 de julho, último dia (!!!), vindo-me conclusos os autos, após regular distribuição, somente no dia 29.07.2008. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni iuris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar". "PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança." A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o periculum in mora. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora — SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de julho de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3919 (08/0066208-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DOMINGOS PEREIRA DE AMORIM

Advogada: Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 208/210 a seguir transcrita: "Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado pelo impetrante DOMINGOS PEREIRA DE AMORIM, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar por ele manejado em desfavor da SECRETÁRIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante formulou o presente Pedido de Reconsideração em face da decisão proferida às fls. 180/185, pela Ilustre Juíza Ana Paula Brandão Brasil, Convocada em razão das férias desta Desembargadora, através da qual, restou denegada a liminar postulada no Mandado de Segurança epigrafado pela ausência do "fumus boni iuris". Através do presente Pedido de Reconsideração o impetrante visa obter a reforma da decisão acima mencionada, para que o impetrante possa dar continuidade ao certame, sendo incluído na lista dos convocados para frequentar o Curso de Formação Profissional. É o relatório do necessário. Inicialmente, observa-se que o presente "writ" foi impetrado sob alegação de que o impetrante foi aprovado nas três primeiras fases do concurso público para provimento de vagas no cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins - 11ª DRP, (Regional Administrativa de Pedro Afonso), e ao ser submetido a aos exames psicotécnicos referentes a quarta fase, foi considerado como "não recomendado". Inicialmente há que se observar que, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08 da Relatoria do Excelentíssimo Desembargador Amado Cilton, a 11ª Sessão Ordinária Judicial do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 07 de agosto de 2008, decidiu, por maioria de seus membros, que o julgamento de mérito deste feito nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os demais mandados de segurança que tratam da mesma matéria. Sendo assim, não obstante a decisão denegatória de liminar proferida às fls. 180/185, rendendo ensejo a esta deliberação todos os Desembargadores que adotaram entendimento divergente diante da necessidade de se pacificar a matéria questionada refluíram de seu posicionamento, acolhendo o entendimento norteador apresentado pelo Egrégio Tribunal Pleno, passaram a conceder as liminares pleiteadas em todos os mandados de segurança análogos, a fim de garantir a continuação dos impetrantes no certame. Com efeito, em que pese à decisão denegatória de liminar haver sido proferida pela Ilustre Juíza Convocada, Doutora Ana Paula Brandão Brasil, em obediência ao entendimento adotado na Sessão Plenária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 07 de agosto de 2008, refluio do aludido posicionamento, e, deste modo, torno sem efeito à decisão proferida às fls. 180/185 e, acolhendo o Pedido de Reconsideração ora interposto pelo impetrante às fls. 187/206, defiro a liminar almejada no presente "writ", para garantir a continuação do impetrante no certame ao que determino a imediata inclusão de seu nome no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, para que possa participar do curso de Formação Profissional de Papiloscopista da Polícia Civil. Destarte, para maiores esclarecimentos determino a Secretaria que instrua os presentes autos com uma cópia do acórdão referente ao julgado na aludida Sessão, servindo seu conteúdo como motivação do provimento da concessão da liminar. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino que se NOTIFIQUEM as autoridades acoimadas coatoras — SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS para que cumpra prontamente a decisão em apreço, bem como, para querendo, prestar as devidas informações que considerarem pertinentes, ressalvando-se, ainda que para fins de agilidade à prestação jurisdicional, poderá esta decisão servir como Mandado. Decorridos esses prazos, com ou sem informações ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644 (07/0058599-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO

Advogados: Luciano Ayres da Silva e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – CEIPM
LITIS. PASSIVO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 558, a seguir transcrita: “Entendo presentes, assim como entendi em liminar de fls. 87/89, os requisitos autorizadores da concessão da medida ora solicitada pela petição despachada nesta data, reforçada, desta feita, com a prolação da sentença pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, ainda que pendente de recurso. Consta ainda, nos autos, que o Impetrante já logrou êxito, mesmo que de forma tímida, em se ver ressarcido de parte do valor que entende lhe ser devido e contra a decisão, não foi impetrado recurso. Apuração do valor que se pretende levantar consta às fls. 548 dos autos, sendo este de R\$ 678.811,45 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), no qual a parte devida ao autor, é de 50% deste montante, e não de 100% (cem por cento), com vem de requerer o Impetrante. Assim, restabeleço a liminar anteriormente deferida às fls. 87/89, e determino o imediato bloqueio do valor final acima descrito, bem como a expedição de Carta de Ordem Intimatória no sentido de bloquear imediatamente os valores constantes na conta-corrente nº 1374-9 (ICMS), da Agência nº 0862-1, do Banco do Brasil, de titularidade do Município de MIRACEMA DO TOCANTINS, no valor de R\$ 339.405,72 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), acarretando na imediata transferência para a conta-corrente nº 1384-6, Agência nº 0862-1, do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Impetrante. Encaminhe-se via fax cópia da Carta de Ordem Intimatória à agência bancária respectiva, visando o seu imediato cumprimento. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1670 (08/0065713- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 55924-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
EXCIPIENTE: O. B. N.
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 20, a seguir transcrita: “Ainda que o entendimento dos Tribunais Superiores seja no sentido de não se exigir poderes especiais no instrumento de procuração para se arguir a suspeição de Magistrado, é necessário que se acoste junto com a petição inicial o instrumento procuratório. Da análise do caderno processual verifica-se que o Excepto não tomou tal providência, o que obriga o indeferimento liminar da exceção. Desta forma, REJEITO liminarmente a presente Exceção de Suspeição determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de agosto de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3823 (08/0065242-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCELO FIGUEIREDO ONÇA
Advogado: Francisco José Sousa Borges e outros
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
REALTOR: Desembargador AMADO CILTON
RELATORA P/ ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CARÁTER SIGILOSO – CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA - MAIORIA. I - É vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do exame psicotécnico, bem assim a adoção de critérios meramente subjetivos, possibilitando ao avaliador um juízo arbitrário e discricionário do candidato (art. 5º, incisos XXXIV, "b" e LV, CF). II - Mesmo quando previsto em lei e no edital, o psicotécnico deve limitar-se à verificação da existência de traço de personalidade exacerbado, patológico, ou desvio de comportamento incompatível com as atribuições do cargo, padecendo de falta de motivação suficiente e convincente de inaptidão, a inadequação do candidato a “perfil profissional” considerado ideal pela Administração. III – Segurança concedida por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 3823/08, em que é Impetrante MARCELO FIGUEIREDO ONÇA e Impetrados SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança pleiteada, entendendo o caráter subjetivo do exame e por estar presente o direito líquido e certo do Impetrante, nos termos do voto divergente da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanham o voto divergente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e o JUIZ JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). O Excelentíssimo Desembargador Relator AMADO CILTON votou no sentido de denegar a segurança, no que foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ e JOSÉ NEVES. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO e ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.). O Plenário acordou, por maioria, que o julgamento do mérito deste feito nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares nos mandados de segurança que tratam da mesma matéria. Acordaram nesse sentido, os Desembargadores, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Não concordou o Desembargador JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 07 de agosto de 2008.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 85250-3/06 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
REQUERENTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: Rubens Dario Lima Câmara e Outros
REQUERIDOS: ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS: Roberval Aires Pereira Pimenta
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ante a complexidade da matéria e a envergadura dos bens jurídicos sob litígio, ad cautelam, hei por bem me pronunciar sobre o pleito liminar após a formação do contraditório. Citem-se os requeridos pela via postal, ficando o prazo comum de resposta fixado em 30 (trinta) dias, ante os aspectos da demanda adrede identificados e o fato de os demandados residirem em município distante do juízo processante. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8424/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS Nº 2008.6.1249-5 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS – TO.
AGRAVANTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
ADVOGADOS: Augusto Morbach de Deus Vieira e Outra
AGRAVADOS: APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dearley Kühn
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “LÁZARO DE DEUS VIERIA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos dos EMBARGOS DE RETENÇÃO interpostos em desfavor de APARECIDO LUCIANETTI, onde o magistrado indeferiu o pedido DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, consistente na retenção do imóvel em questão. Aduz que propôs a citada demanda invocando seu direito de reter a posse do imóvel descrito na inicial em face às benfeitorias realizadas no mesmo. Afirma que tais benfeitorias estão comprovadas por notas fiscais e recibos colacionados aos autos, inclusive, por relatórios contábeis do período em que foi possuidor de boa-fé do imóvel em questão, perfazendo o valor de R\$ 8.118.507,60 (oito milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos). Pondera que o fato é que desenvolveu ao longo dos anos (com o assentimento do agravado) atividade produtiva no imóvel, realizando investimentos sempre na crença de que era proprietário e, somente não efetuou o pagamento das parcelas restantes em razão da mora do promitente vendedor na entrega da documentação que, no seu entender, correspondia a prestação que lhe cabia. Firma o entendimento de que “a sentença de primeiro grau, confirmada em acórdão não unânime do TJ / TO (AC 7713), criou à parte agravante uma situação de lesão grave e irreparável, consistente em expropriação, em favor da parte agravada, de imenso patrimônio edificado no imóvel, e diversos esforços financeiros, como gradeamento e plantio de toda a área, construção de galpão, sedador, casas, poços artesanais, aquisição de maquinários, insumos e contratação de mão-de-obra”. Requer seja recebido o presente recurso na modalidade instrumental e que lhe seja concedida a antecipação da tutela recursal, deferindo-lhe o direito de reter o imóvel até ser indenizado pelas benfeitorias implementadas de boa-fé. No mérito, pleiteia a confirmação da medida perseguida. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, mesmo porque como é de meridiana sapiência se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando da prolação da sentença, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, de todo o compulsar do caderno recursal noto verter a fumaça do bom direito a favor do recorrente, posto que em que pesem as assertivas lançadas pelo magistrado singular quanto aos aspectos que, no seu entender, obstariam a concessão da medida perseguida, o fato primordial que se sobrepõe as demais argumentações é que, como o próprio juiz prolator da decisão vergastada entende, o ora recorrente detém, embora injusta, a posse de boa-fé do imóvel em questão. Antes de adentrar nesse tema em particular, relevante que se faça importante distinção entre o teor da decisão antecipatória do direito material litigioso e a questão sob contenda no presente recurso. O objeto do decisum antecipado confere ao demandante o direito de se imitar na posse do bem imóvel, entretanto, não o de desprezar as benfeitorias realizadas pelo demandado, como, inclusive, expressamente restou consignado no voto condutor, no qual, se ressalva ao requerido a prerrogativa de suscitar seu direito de retenção, cogitado na fase cognitiva do processo, no momento de se dar cumprimento ao provimento antecipatório, ou mesmo da decisão definitiva. Vejamos: “Vê-se assim a impertinência das alegações do demandado e de sua pretensão em volver o feito à origem para ver reconhecido direito à retenção. Se benfeitorias foram edificadas, suas naturezas e valores, e especialmente, o direito à retenção, até em nome do” princípio da economia processual “, podem e devem ser reservadas a momento posterior, no caso, quando de eventual cumprimento de sentença, se for este o caso” (o grifo é nosso). Portanto, equivooca-se o ilustre magistrado ao interpretar a decisão antecipatória de mérito e consignar que esta representa óbice à retenção. Ora, se este direito existe, segundo suscitação do ora agravante, a alegação deve ser conhecida e enfrentada, sob pena de, não tendo sido abordada na fase de conhecimento, configurar negativa de prestação jurisdicional. Voltando à primordial

questão, qual seja, a existência da posse de boa-fé que, se presente, tornar-se-á fator preponderante ao deferimento da pretensão perseguida, esclareço que embora a assertiva lançada no parágrafo acima quanto a posse injusta e ao mesmo tempo de boa-fé pareça conflitante, a verdade é que o conceito de “posse injusta” conferido no art. 524 do CC de 1916 não se confunde com aquele do art. 489 do mesmo Diploma Legal, sendo este último restrito aos vícios da posse (violência, clandestinidade ou precariedade), enquanto o primeiro é amplo, aplicável a todas as hipóteses em que a posse do réu se contrapõe ao direito de propriedade do autor, ou seja, a posse que repugna o direito de propriedade, como no caso em apreço, pode, em tese, ser injusta e concomitantemente, exercida de boa-fé. Neste esteio, conforme ponderei quando do julgamento do recurso de apelação nº 7713, a posse do ora agravante trata-se de posse injusta na medida que se sobrepõe ao direito de propriedade do agravado, porém, concomitantemente, não há como deixar de admitir que o exercício da mesma se deu de maneira mansa e pacífica há vários anos, respaldado, inclusive, por força de avença celebrada, a qual, por sua vez, permitia ao agravante ser possuidor na data da assinatura no pacto firmado. Neste diapasão, como bem ponderou o juiz a quo “ressalte-se que aquele tempo havia um justo título hábil para transferir o domínio e que realmente o transferiria, se não houvesse o litígio da desapropriação. Para o Embargante o estado de aparência o permitiu concluir estar gozando de boa-fé, pois de acordo com o 490 do CC presume-se a boa-fé daquele que possui justo título, salvo quando a lei expressamente não admitir tal presunção, o que não é o caso”. Vejamos o posicionamento do sodalício goiano quanto ao tema: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. IMPROCEDÊNCIA. POSSE DE BOA-FÉ. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. I – OMISSIS. II - Tem-se como sendo de boa-fé, a posse, que, embora injusta, por contraposição ao domínio do reivindicante, manteve-se pacífica ao longo de vários anos, tendo as edificações sido realizadas sem embargo por parte do mesmo ou de quem quer que seja impondo-se a obrigação de indenizar as benfeitorias edificadas no imóvel. Apelações conhecidas e improvidas. (Apelação Cível nº 82603-4/188, 1ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Luiz Eduardo de Sousa, unânime, DJ 07.05.2007). Ora, se no caso apresentado reputa-se de boa-fé a posse, imperativo é a aplicação do disposto na regra inserida no artigo Art. 1.219 do CC que prevê expressamente que ao possuidor de boa-fé é garantido o direito à indenização pelas benfeitorias e acessões realizadas no imóvel, podendo ainda exercer o direito de retenção da coisa, opondo-se à sua restituição, até ser paga a referida indenização. (grifei). Outro não é o entendimento jurisprudencial: EMBARGOS DE RETENÇÃO - POSSE - BOA-FÉ - BENFEITORIAS NECESSÁRIAS E ÚTEIS - INDENIZAÇÃO. Em conformidade com o art. 1.219, do Código Civil, o possuidor de boa-fé tem direito à indenização por benfeitorias necessárias e úteis, podendo exercer o direito de retenção até que lhe seja pago o valor correspondente. Consideram-se benfeitorias úteis aqueles melhoramentos que aumentam ou facilitam o uso da coisa, e necessárias os que têm por fim conservar a coisa ou evitar que se deteriore. (Apelação Cível nº 1.0433.05.164091-3/001, 10ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Evangelina Castilho Duarte, j. 18.04.2006, unânime, Publ. 13.06.2006). “O comprador perderá as arras confirmatórias em benefício do vendedor, quando aquele der causa ao desfazimento do contrato, como na hipótese dos autos. O direito de retenção previsto no art. 1.219 do CC/2002, decorrente da realização de benfeitorias necessárias e úteis, também se aplica às acessões (construções e plantações), nas mesmas circunstâncias. O promitente comprador tem direito à retenção do imóvel até a efetiva devolução das importâncias pagas e a devida indenização pela acessão edificada no imóvel!”. (Apelação Cível nº 1.0702.04.139121-1/001(1), 17ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Lucas Pereira, j. 26.04.2007, Publ. 25.05.2007). Por outro lado, tenho que com o cumprimento do acórdão, iminente é a expropriação do patrimônio correspondente às benfeitorias úteis e necessárias, bem como as acessões realizadas, fato que, ao meu sentir, caracteriza a presença do periculum in mora a favor do recorrente. Por todo o exposto, por entender presentes os elementos que autorizam a sua concessão, CONCEDO a Tutela Antecipada Recursal para deferir, liminarmente, ao agravante, o direito de reter o imóvel até ser indenizado pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como pelas acessões realizadas no imóvel. Face à urgência delineada nos autos, a presente decisão servirá de mandado para pronto cumprimento. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Artigos 1228 e 1200 respectivamente do CC de 2002.

2 Art. 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3851/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: H. G. DE ARRUDA – POUSADA PARAÍSO
ADVOGADO(S): Ercílio Bezerra de Castro Filho
IMPETRADA: JUIZ RELATOR DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra Acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Tocantins, proferido no Recurso Inominado n.º 1378/07, exarado nos seguintes termos, in verbis (fls. 31): “EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – POUSADA – FURTO NO ESTACIONAMENTO – DEVER DE VIGILÂNCIA E GUARDA – REPARAÇÃO DANOS MATERIAIS. 1. Empresa não toma precauções mínimas tendentes a evitar ocorrências de tal natureza. 2. Falta ao dever de vigilância e guarda. 3. Danos materiais devidamente provados nos autos. 4. Recurso conhecido lhe sendo negado provimento por unanimidade”. Consta dos autos que o impetrante endereçou o presente mandamus ao Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal de Palmas/TO (fls. 02). A inicial de fls. 02/11 foi instruída com os documentos de fls. 12/31. Recebidos os autos na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e distribuídos ao Juiz Relator, este proferiu a decisão de fls. 34, declarando impedida a aquela Turma para processar e julgar a ação, determinando, em seguida a remessa do processo a este Egrégio Tribunal de Justiça. Alçados nesta Corte de Justiça, os autos foram distribuídos, cabendo-me o relato (fls. 39). É o relato do necessário. Inicialmente, cumpre destacar que conforme precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da

Questão de Ordem do MS 24.691-MG, de 04.12.2003, “a competência para conhecer de mandado de segurança contra coação imputada a Turma Recursal dos Juizados Especiais é dela mesma e não do Tribunal de Justiça”. Nesse sentido, confira a ementa da Questão de Ordem no Mandado de Segurança acima mencionado: “EMENTA: Competência: Turma Recursal dos Juizados Especiais: mandado de segurança contra seus próprios atos e decisões: aplicação analógica dos art. 21, VI, da LOMAN. A competência originária para conhecer de mandado de segurança contra coação imputada a Turma Recursal dos Juizados Especiais é dela mesma e não do Supremo Tribunal Federal”. Com efeito, DETERMINO a devolução destes autos à 2ª Turma Recursal para que conheça do presente mandado de segurança e o julgue como entender e dever. P.R.I. Palmas, 14 de agosto de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 STF – Tribunal Pleno, Questão de Ordem no MS 24.691-MG, de 04.12.2003, Relator Originário: Min. MARCO AURELIO, Relator para o Acórdão, Min. SEPULVEDA PERTENCE. No mesmo sentido cito reiteradas decisões da Suprema Corte, a saber: AgR no MS 26.427-6 PE; MS 25.258-Agr e MS 25.279-Agr (rel. min. Carlos Britto, DJ 02.06.2006 e DJ 25.08.2006); MS 24.674 (rel. para o acórdão Min. CARLOS VELLOSO, Pleno, j. 04.12.2003), MS 24.516 – Agr (rel. Min. SEPULVEDA PERTENCE, Pleno, j. 31.03.2004); e decisões monocráticas: MS 25.173 (Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ 25.02.2005) e MS 25.412 (rel. Min. Celso de Mello, DJ 24.06.2005).

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5104/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DESCONSTITUTIVA DE SOCIEDADE Nº 7979/05 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
ADVOGADO(S): WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, MARIA AURORA PINTO LEITE SILVA E ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a certidão do verso de fls. 219, intime-se Marly Luzia Bernardes Rocha, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para manifestar-se nos exatos termos do despacho de fls. 217 no prazo de 30 (trinta) dias. P.R.I. Palmas/TO, 14 de agosto de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº 29/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima nona (29ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e sete (27) dias do mês de Agosto do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2669/07 (07/0061048-0).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51430-4/07 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2671/07 (07/0061052-9).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17723-5/07 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2672/07 (07/0061053-7).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31772-0/07 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2695/08 (08/0064179-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 7392/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 IMPETRANTE: TEREZINHA TAVARES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO
 IMPETRADA: DIRETORA DO COLÉGIO SENA AIRES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: EXº. SR. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6506/07 (07/0056210-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 96610-0/06 - 4ª VARA CÍVEL)
 1ª APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS
 1ª APELADO: MAURÍCIO DA ROCHA BENTES
 ADVOGADO: RONALDO GUERRANTE TAVARES
 2ª APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS
 2ª APELADO: MAURÍCIO DA ROCHA BENTES
 ADVOGADO: RONALDO GUERRANTE TAVARES
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Bernardino L. Luz	VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8415 (08/0066558-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3891, do TJ-TO
 AGRAVANTE: ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO: Cleusdeir Ribeiro da Costa
 AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, contra decisão proferida pelo Desembargador CARLOS SOUZA, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 3891/08, impetrado pela agravante em face do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, ora agravados. Em apertada síntese, insurge-se a agravante contra a negativa de liminar do mandado de segurança supracitado. Em virtude do julgamento do Mandado de Segurança nº 3823/08, da Relatoria do Desembargador AMADO CILTON, na sessão realizada no dia 07/08/2008, onde a maioria de seus membros decidiu pela concessão da ordem em casos análogos – como ao que deu origem a este recurso –, e que a decisão de mérito do referido processo nortearia a posição do Tribunal Pleno quanto aos referendos de liminares em todos os mandados de segurança que tratam da mesma matéria, o Desembargador CARLOS SOUZA reconsiderou a liminar, deferindo a medida pleiteada. Sendo assim, sem entrar na esteira sobre o cabimento da presente medida, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, conseqüentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8438 (08/0066719-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Reintegração de Posse nº 2008.6.2785-9, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
 AGRAVANTES: WILSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
 ADVOGADOS: Marcelo Palma Pimenta Furlan e Outro
 AGRAVADOS: HÉLIO SALVADOR DOS SANTOS E OUTROS
 DEFEN. PUBL.(S): Coraci Pereira da Silva e Outros
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de pedido de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por WILSON GOMES DE SOUSA e MARILENE AZEVEDO BARBOSA, contra decisão proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2008.0006.2785-9/0, ajuizada pelos agravados HÉLIO SALVADOR DOS SANTOS, BENTO PEREIRA DE MIRANDA, HELENA DE OLIVEIRA GONZAGA e EUNICE FARAGO GUEDES, em face dos agravantes, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO. Na decisão agravada (fls. 29/30), o Magistrado a quo, após a realização de audiência de justificação, deferiu a liminar postulada na possessória em epígrafe, por entender estarem presentes os requisitos do art. 927 do CPC, determinando que os autores-agravados fossem reintegrados na posse de servidão de passagem, bem como a imediata retirada da cerca que obsta o tráfego na estrada objeto de discussão na

referida ação. Determinou, ainda, que os requeridos-agravantes se abstenham de obstar o tráfego na aludida estrada, sob pena de incorrerem em crime de desobediência e multa a ser fixada oportunamente. Alegam os agravantes que são partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo da lide epígrafada, sob o argumento de que não seriam os proprietários do imóvel rural cuja estrada objeto do litígio em comento dá acesso às fazendas e chácaras pertencentes aos autores-agravados, bem como aos moradores da região. Aduzem que não existe apenas uma estrada para trafegar na área em litígio, visto que, com o fechamento da primeira estrada, os agravados construíram outra em situação de uso melhor que a anterior, e que permite aos agravados ter acesso direto às suas propriedades. Argumentam que não restou configurado o esbulho ou turbação, por isso, inexistente qualquer situação que caracterize a reintegração de posse ou mesmo o reconhecimento de servidão de passagem. Afirmam que os agravados não fazem jus à concessão dos benefícios da assistência judiciária, por serem proprietários de imóveis rurais. Sustentam a necessidade de suspender liminarmente os efeitos da decisão objeto deste agravo, para que, no julgamento de mérito, seja reformada, revertendo a posse aos agravantes. Instruem a inicial com os documentos de fls. 29/183, inclusive com o comprovante do preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. A nova disciplina atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional na instância originária, além de aperfeiçoar a atividade dos Tribunais. O exame que se faz agora, para processamento do recurso, refere-se à demonstração da possibilidade da decisão combatida causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Nesse aspecto, a referida arguição não se mostra devidamente provada, pois, a alegação de que o prejuízo é todo dos agravantes, haja vista que foi a proprietária do imóvel rural em questão, que o primeiro agravante é quem administra, que arcou com todas as despesas para a construção da nova estrada, que gastou 08 (oito) horas de trator de esteira, 02 (duas) horas de trator patrola, mandou ainda empregados seus catar raízes, galhos e pedras para deixar a estrada nova limpa, e ainda gastou de seu bolso 500 (quinhentos) litros de óleo diesel, tudo para fazer dessa nova estrada um caminho melhor para o tráfego de automóveis e outros (fl. 11), bem como o fato de que com a reabertura da estrada anterior, o gado lá existente acabou fugindo para a referida estrada, no total de 26 (vinte e seis) cabeças de vacas L.A., sendo que cada bovino deste é vendido por cerca de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ocasionando-lhe, assim, um prejuízo financeiro em torno de 39.000,00 (trinta e nove mil reais) (fl. 14), por si só não se mostra suficiente para a concessão da suspensividade postulada, já que outros elementos foram sopesados pelo Magistrado singular para reintegrar os agravados na posse da servidão de passagem objeto da ação possessória em epígrafe. Permanecem plausíveis, pois, os argumentos expendidos pelo Magistrado singular, não havendo sustentação, por parte dos agravantes, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjeturá-lo. Ademais, do compulsar destes autos, parece-me correta a decisão de primeiro grau e louvável a cautela com que se houve o Juiz a quo ao deferir a liminar questionada, após a realização de audiência de justificação e o exame acurado dos elementos de prova constante dos autos da ação possessória epígrafada, os quais foram juntados neste agravo, o que lhe proporcionou melhor averiguar a situação fática retratada na aludida ação, a fim de evitar uma decisão açodada, especialmente no que concerne ao exame percuente dos requisitos elencados no art. 927 do CPC, que, a princípio, restaram demonstrados naqueles autos pelos autores-agravados. Posto isto, tendo em vista que neste agravo de instrumento não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05. Transitada em julgado esta decisão, REMETAM-SE os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas-TO, 20 de agosto de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº 29/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima (30ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 26 (vinte e seis) dia(s) do mês de agosto de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2256/08 (08/0065610-5).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 608/94).
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 16, II DO C.P.B.
 RECORRENTE(S): RITA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
 DEF. DAT.: Jaime Soares de Oliveira.
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho	- RELATOR
Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho	- VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	- VOGAL

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5277/08 (08/0066675-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: TESSIA GOMES CARNEIRO
 PACIENTE: MAICON GOMES DE OLIVEIRA

DEF. PÚBL.: Têssia Gomes Carneiro
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus impetrado pela Defensora Pública TÊSSIA GOMES CARNEIRO em favor do paciente MAICON GOMES DE OLIVEIRA, tendo como autoridade impetrada o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia – TO. Assevera que o paciente foi preso em flagrante, no dia 15.07.2008, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 155, § 1º do Código Penal. Afirma que a prisão foi formalizada por autoridade absolutamente incompetente, tendo em vista a ausência de delegado de polícia lotado naquela Comarca, motivo pelo qual sustenta ser ilegal a prisão do paciente e pede a concessão de liminar para que se expeça o competente alvará de soltura. Junta documentos de fls.05 a 16. A impetração foi endereçada ao Juízo da Comarca de Wanderlândia, que por sua vez remeteu os autos a este Tribunal, considerando que auto de prisão em flagrante fora por ele homologado, cessando assim, a sua competência para o julgamento do writ. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Compulsando os presentes autos, não denoto, neste momento de cognição sumária, a existência de elementos suficientes para dar azo à concessão da ordem em caráter liminar, sobretudo quando à fl. 16. consta o despacho da autoridade impetrada que homologou o auto de prisão em flagrante, motivo pelo qual tenho que suas informações são importantes para elucidar a existência de eventual vício insanável capaz de macular o procedimento adotado para o ergástulo do paciente. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUÊSTADA. Requisite-se da autoridade impetrada as informações, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, colha-se o r. parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. P.I.C.Palmas – TO, 19 de agosto de 2008.Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3632/08 (08/0062124-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: DENÚNCIA-CRIME Nº 72105-9/07- 4ª VARA CRIMINAL
 APELANTE: MAURY ALVES LIMA
 DEFEN. PÚBL. : TATIANA BOREL LUCINDO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILEGAL DE DROGA. DEPENDÊNCIA DE TÓXICO. Não exclui por si só, a condição de dependente de tóxico, a condição de traficante do acusado, se contudente a prova dos autos. Recurso negado. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3632/08 em que é apelante Maury Alves Lima e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 15 de julho de 2008. Desembargadora CARLOS SOUZA - Presidente/Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5178/2008 (08/00644805-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CHRISTIAN ZINI AMORIM
 PACIENTE: JAMILSON APARECIDO TIBALDI
 ADVOGADO: CHRISTIAN ZINI AMORIM
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar - Alegação de constrangimento ilegal em razão da prisão temporária ser imotivada em face da ausência de provas da participação do paciente no delito – Réu primário, de bons antecedentes, com emprego lícito e residência fixa no distrito da culpa - Decreto prisional emanado com fulcro no entendimento de que existiam fortes indícios do envolvimento do paciente na prática de tráfico de drogas - Constrangimento ilegal não configurado uma vez que resta caracterizada nos autos a necessidade da medida coercitiva com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, bem como, com a expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal — Ordem liberatória conhecida, mas denegada. 1 - A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não enseja constrangimento ilegal quando a preservação da custódia cautelar se encontra devidamente justificada na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. 2 – Estando o decreto de prisão cautelar devidamente fundamentado há que ser mantida a segregação do paciente, tendo em vista que não configura constrangimento ilegal a medida adotada.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5178/2008, em que figura como Impetrante o Advogado Dr CHRISTIAN ZINI AMORIM, Paciente JAMILSON APARECIDO TIBALDI e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência, da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DENEGOU a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr ALCIR RAINERI FILHO –

Procurador de Justiça. Palmas – TO, 05 de agosto de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3189/06 906/0050627-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1623/99 – 1ª VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL: ART. 302 E SEU § ÚNICO, III, DA LEI Nº 9503/97
 APELANTE: JURANDIR SOARES MACIEL
 ADVOGADOS: FERNANDO RESENDE DE CARVALHO E OUTROS
 APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO E MARILENE FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ e OUTRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – HOMICÍDIO DOLOSO – PRELIMINARES DE DESERÇÃO REJEITADAS – CONDENAÇÃO CONFIRMADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - UNÂNIME. I – O prazo para interposição de apelo começa a fluir a partir da data da última intimação da sentença condenatória. II – No âmbito da ação penal pública a interposição de recursos não depende de pagamento prévio de custas e não está sujeita preparo, não se aplicando o disposto no art. 806, § 2º, do CPP, nos termos do que dispõem os art. 240 e art. 241, do Regimento Interno do TJ/TO. III – Sendo a condenação do réu de rigor, descabe falar em absolvição por insuficiência de provas. IV – Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3189/06, onde figura como Apelante JURANDIR SOARES MACIEL e Apelados MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e MARILENE FERNANDES DE SOUZA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitou as preliminares de deserção e, também por unanimidade, manteve a sentença, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Palmas, 27 de novembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5149/08 (08/0064371-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – DECRETO DE PRISÃO FUNDAMENTADO EM FATOS CONCRETOS – ORDEM DENEGADA POR MAIORIA. I - Para a decretação da prisão preventiva, bastam a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, aliadas a um dos fundamentos alinhados no art. 312, do CPP. II - Ostenta fundamentação apta a justificar a manutenção da custódia cautelar a decisão que decretou a prisão preventiva com expressa menção à situação concreta verificada nos autos, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, tendo em conta o fato de testemunhas estarem receosas em prestar depoimento e de o paciente não manter qualquer vínculo com o distrito da culpa. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5149/08, em que figuram como paciente WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA e como impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL da comarca de PALMAS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, os componentes da 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, denegaram a ordem, em termos do voto da RELATORA. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, divergiu oralmente acerca da fundamentação do decreto de prisão preventiva, e votou pela concessão da ordem, sendo vencido. O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, na qualidade de presidente em exercício da 2ª Câmara Criminal, não votou, por entender que só votaria se houvesse empate na votação. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Senhores Juizes HELVÉCIO MAIA e ANA PAULA BRANDÃO. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 01 de Julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 4925/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: HABEAS CORPUS
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RECORRIDO (S): FRANCISCO ANDRADE DE ALENCAR E OUTRO
 ADVOGADO (S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 21 de agosto de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5828/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009-9/04

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
 RECORRIDO (S): ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE
 ADVOGADO (S): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 21 de agosto de 2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA 1502

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
 REQUERENTE: AGUINALDO REAL PEREIRA SALGADO E OUTROS
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA
 PROCURADOR: NAZARENO PEREIRA SALGADO

LAUDO TÉCNICO DE CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls 175/179 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo de Liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e comandos fixados na DECISÃO dos presentes, partindo dos valores expressos no cálculo de fls. 58/59.

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referencia para a justiça estadual (não expurgada.)

Aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de 15/09/1997.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
01. AGUINALDO RAEI PEREIRA						
15/9/1997	R\$ 2.520,00	2,0725663	R\$ 5.222,87	131,00 %	R\$ 6.841,96	R\$ 12.064,82
VALOR DA CONDENAÇÃO (01) ATUALIZADO						R\$ 12.064,82
02. SEVERINO JOSE DIAS						
15/9/1997	R\$ 321,84	2,0725663	R\$ 667,03	131,00 %	R\$ 873,82	R\$ 1.540,85
VALOR DA CONDENAÇÃO (02) ATUALIZADO						R\$ 1.540,85
03. COSME SOUZA CARVALHO						
15/9/1997	R\$ 810,24	2,0725663	R\$ 1.679,28	131,00 %	R\$ 2.199,85	R\$ 3.879,13
VALOR DA CONDENAÇÃO (03) ATUALIZADO						R\$ 3.879,13
04. VALDIR BARROS MARINHO						
15/9/1997	R\$ 1.440,00	2,0725663	R\$ 2.984,50	131,00 %	R\$ 3.909,69	R\$ 6.894,18
VALOR DA CONDENAÇÃO (04) ATUALIZADO						R\$ 6.894,18
05. MANOEL PINTO DA SILVA						
15/9/1997	R\$ 1.440,00	2,0725663	R\$ 2.984,50	131,00 %	R\$ 3.909,69	R\$ 6.894,18
VALOR DA CONDENAÇÃO (05) ATUALIZADO						R\$ 6.894,18
06. LINDALVA CARDOSO DE ALMEIDA SANTOS						
15/9/1997	R\$ 2.520,00	2,0725663	R\$ 5.222,87	131,00 %	R\$ 6.841,96	R\$ 12.064,82
VALOR DA CONDENAÇÃO (06) ATUALIZADO						R\$ 12.064,82
07. JOSE RIBAMAR ALVES DE ANDRADE						
15/9/1997	R\$ 2.520,00	2,0725663	R\$ 5.222,87	131,00 %	R\$ 6.841,96	R\$ 12.064,82
VALOR DA CONDENAÇÃO (07) ATUALIZADO						R\$ 12.064,82
08. EMILIO GARRASTAZU BARROS						
15/9/1997	R\$ 1.181,76	2,0725663	R\$ 2.449,28	131,00 %	R\$ 3.208,55	R\$ 5.657,83
VALOR DA CONDENAÇÃO (08) ATUALIZADO						R\$ 5.657,83
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA ATÉ JULHO/2008						R\$ 61.060,63
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% AÇÃO EXECUÇÃO						R\$ 6.106,06
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% AÇÃO EMBARGOS						R\$ 6.106,06
CUSTAS PROCESSUAIS E TAXAS JUDICIÁRIAS						
1/9/2004	R\$ 1.400,30	1,2106255	R\$ 1.695,24	0,00	R\$ -	R\$ 1.695,24
1/9/2004	R\$ 597,93	1,2106255	R\$ 723,87	0,00	R\$ -	R\$ 723,87
1/9/2004	R\$ 250,31	1,2106255	R\$ 303,03	0,00	R\$ -	R\$ 303,03

					-	303,03
1/9/2004	R\$ 298,96	1,2106255	R\$ 361,93	0,00	R\$ -	R\$ 361,93
VALOR TOTAL DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS ATUALIZADOS						R\$ 3.084,07
HONORÁRIOS DA PÉRCIA JUDICIAL DE CÁLCULOS DE FLS.42						R\$ 207,50
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADO ATÉ 31/JUL/2008						R\$ 76.564,32

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 76.564,32 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), Atualizados até 31 de julho de 2008.

Palmas aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (21/08/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
 Técnico Judiciário
 CRC/TO 2730/O-9
 Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3043ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 10h10 do dia 13 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066611-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8424/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6.1249-5
 REFERENTE: (EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS Nº 2008.6.1249-5, VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS)
 AGRAVANTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO
 ADVOGADO(S): AUGUSTO MORBACH DE DEUS VIEIRA E OUTRA
 AGRAVADO(A): APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0028527-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066625-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8425/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.10.1063-6
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE COMBATE AO NEPOTISMO Nº 2007.10.1063-6, VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)
 AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO(S): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTRO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066629-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3980/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VINICIUS SOUSA DIAS
 ADVOGADO(S): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066650-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3981/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALDENI GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066655-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3982/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAYSÁ ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066656-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3983/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTO SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

3044ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h08 do dia 13 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066588-0

REVISÃO CRIMINAL 1592/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.8772-6
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2008.3.8772-6 - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)
REQUERENTE: GINHO BRADIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MÁRCIO UGLEY DA COSTA E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066607-0

AÇÃO PENAL 1662/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DENÚNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/06 PGJ/TO)
T.PENAL: ART. 89, CAPUT, DA LEI DE Nº 8.666/93 E ART. 1º, INC. I DO DECRETO-LEI 201/67, NA FORMA DO ART. 69 E 29 DO CÓDIGO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S): PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS - TO, OUTROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - TO, MANOEL ODIR ROCHA, RODRIGO SANTANNA FLEURY E MARCUS ANTÔNIO SANTANNA FLEURY
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066627-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8426/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20240-8
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 20240-8 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MAXIMILIANO SABATKE
ADVOGADO(S): JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO(A): ALESSANDRA RAQUEL SCHIMITZ SABATKE
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066632-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8427/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.5.8542-0
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE GUARDA E PODER FAMÍLIA Nº 2008.5.8542-0, VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: J. M. S.
ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
AGRAVADO(A): A. N. DOS S.
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066561-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066634-8

HABEAS CORPUS 5275/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PACIENTE: WALTER JOSÉ PACHECO DE MOREIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066635-6

HABEAS CORPUS 5276/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
PACIENTE: WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066641-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8428/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24606-5
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24606-5/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: RONALDO ROBERTO FILHO
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
AGRAVADO(A): AURILENE FARIAS DE SANTANA
ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058676-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066644-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8430/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 28616-0
REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA Nº 28616-0/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO)
AGRAVANTE: JEFFERSON DE ALEXANDRE PESSOA
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
AGRAVADO(A): FALÊNCIA DA EMPRESA COSTA PREVIATO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: MANOEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPEZ
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066649-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8429/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48678-3
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 48678-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL BOULOS
AGRAVADO(A): MAURÍLIO PEREIRA FILHO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066660-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8431/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22958-0
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 22958-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: JOSIMAR LOPES DA CRUZ
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): KELEN LOUZADA GOULART E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066675-5

HABEAS CORPUS 5277/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
PACIENTE: MAICON GOMES DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
IMPETRADO: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066676-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3984/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
IMPETRADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

3045ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h16 do dia 14 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066628-3

REVISÃO CRIMINAL 1593/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44286-0 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)
REQUERENTE: MAIKO BELEZA PEREIRA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066690-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8432/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5808
REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5808 - TJ-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ MARCELO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0066693-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3985/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO BARBOSA
ADVOGADO(S): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTROS
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066694-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8433/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3705
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL 3705 DO TJ/TO)
AGRAVANTE: AGAMENON ABREU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0066696-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8434/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16334-8
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16334-8/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A): JOSÉ OLIVEIRA DA PENHA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066698-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8435/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20163-0
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 20163-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
AGRAVADO(A): NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA E HÉDER LUIZ ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066702-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3986/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066703-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8436/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52876-3
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 52876-3/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: CLÁUDIA REJANE GARCIA CARVALHO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
AGRAVADO(A): ALMERINDA DE TAL E SEU CONJUGE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066707-7

HABEAS CORPUS 5278/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RENY LIMEIRA XAVIER
PACIENTE: JOANES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RENY LIMEIRA XAVIER
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066712-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8437/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.2.5373-1
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.5.5373-1, VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E DO 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)
AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO
ADVOGADO(S): ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRA
AGRAVADO(A): ANTÔNIO HENRIQUE PARO
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066719-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8438/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6.2785-9
REFERENTE: (REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.6.2785-9 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE: WILSON GOMES DE SOUSA E MARILENE AZEDO BARBOSA
ADVOGADO(S): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
AGRAVADO(A): HÉLIO SALVADOR DOS SANTOS E OUTROS
DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(A): JESSE BARROS DIAS, BENTO PEREIRA DE MIRANDA, HELENA DE OLIVEIRA GONZAGA E EUNICE FARO GUEDES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

3046ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h01 do dia 15 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066755-7

HABEAS CORPUS 5279/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA E HAMILTON DE PAULA BERNARDO
PACIENTE : SEBASTIÃO GALENO FONTINELE
ADVOGADO(S): ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066757-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3987/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ARAÚJO E RODRIGUES LTDA

ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066758-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8439/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 50394-7/08 DA ÚNICA
VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA E E. K. B. DE O.
REPRESENTADA POR SEU GENITOR ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ DE
OLIVEIRA
ADVOGADO(S): CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

3047ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h43 do dia 18 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de
processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064549-9

HÁBEAS CORPUS 5161/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: HC 5185
IMPETRANTE: CARLOS CANROBERT PIRES
PACIENTE: VITOR MOREIRA NOLETO
ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA
COMARCA DE GURUPI
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME EXTRATO
DE ATA DE FLS. 65.

PROTOCOLO: 08/0065752-7

APELAÇÃO CÍVEL 7977/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 6454/01
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº
6454/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008

PROTOCOLO: 08/0065893-0

APELAÇÃO CÍVEL 7978/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 59690-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 59690-4/07 - 5ª VARA
CÍVEL)
APELANTE: ZILLA MIRANDA MORAES
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
APELADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S): TANILA MASCARENHAS ARAÚJO DELGADO E OUTRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008

PROTOCOLO: 08/0065894-9

APELAÇÃO CÍVEL 7979/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 622-1/05
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 622-1/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
APELADO: PACHECO E COSTA LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008

PROTOCOLO: 08/0065895-7

APELAÇÃO CÍVEL 7980/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 86835-3/06
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 86835-3/06 - 5ª VARA
CÍVEL)
APELANTE: PRÉ-LAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR
APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008

PROTOCOLO: 08/0065896-5

APELAÇÃO CÍVEL 7981/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 82323-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Nº 82323-4/07 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
APELADO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066277-6

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1536/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1605
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1605 DO TJ/TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
EMBARGADO: BERTA DA CONSOLAÇÃO LOPES SAMPAIO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0066565-1

EMBARGOS INFRINGENTES 1602/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6471/00 AC 3930/03
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3930/03 - TJ/TO)
EMBARGANTE: ONOFRE DE PAULA REIS
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADO: PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO
RELATORA NA AC Nº3930/03.
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO
VOGAL NA AC Nº3930/03.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO
REVISOR NA AC Nº3930/03.
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO
DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER
MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO
DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PROTOCOLO: 08/0066571-6

INQUÉRITO 1744/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2007.7.7618-0, VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE GOIATINS)
IND.(S): PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO E ONOFRE
MOREIRA DA COSTA
VÍTIMA: GIULIANO ROBERTO CAMPIOL
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066584-8

ADMINISTRATIVO 37377/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.275/08
REQUERENTE: MM.JUIZ DE DIREITO ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066761-1

PEDIDO DE INTERVENÇÃO 1582/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 698-1994-811-10-00-7 DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUISITAN: JOVAIR FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
REQUISITAD: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066762-0

PEDIDO DE INTERVENÇÃO 1583/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 1128/1993 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)
 REQUISITAN: SEBASTIÃO MIGUEL NUNES
 ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
 REQUISITAD: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019610-0

PROTOCOLO: 08/0066763-8

PEDIDO DE INTERVENÇÃO 1584/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 1630-1994 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)
 REQUISITAN: IRACY FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
 REQUISITAD: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066773-5

HABEAS CORPUS 5280/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
 PACIENTE: EDINALDO CAMPOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064671-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066782-4

AÇÃO DECLARATÓRIA 1505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO(S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 IMPETRADO: OSIRES RODRIGUES DAMASO E MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066784-0

HABEAS CORPUS 5281/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAFAEL CABRAL DA COSTA
 PACIENTE: WAGNO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059971-1

PROTOCOLO: 08/0066793-0

AÇÃO RESCISÓRIA 1635/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2087/99 2387/91 6104/02 AC 4952
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4952 - TJ/TO)
 REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO(S): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRO
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA
 ADVOGADO: WHILDE COSTA SOUSA
 REQUERIDO: CARLOS TEIXEIRA CHAVES E E S/MULHER JUCELIA CARVALHO VIEIRA
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO ALVES CARVALHO, E S/MULHER SANTINA FRANCISCA DA ROCHA, JOSÉ GINO RIBEIRO E S/ M JORCÍLIA BATISTA MAGALHÃES, FRANCISCO BRUJACK, CARMINA PEREIRA FERREIRA BRUJACK, DELCY BURJACK, NELCY LOPES DA CONCEIÇÃO E VALDER GOMES FERREIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR NA AC Nº 4952/05.
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO- JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO : 08/0066797-2

HABEAS CORPUS 5282/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE: REGINALDO VERAS BEZERRA
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066805-7

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1588/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9783-3
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 9783-3/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PALMAS
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 REQUERIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/TO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065674-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066808-1

HABEAS CORPUS 5283/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
 PACIENTE: GEOVÁ PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(S): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060367-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066809-0

HABEAS CORPUS 5284/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
 PACIENTE: JOSÉ NILTON DA SILVA
 ADVOGADO: VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066813-8

RECLAMAÇÃO 1581/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: SPL 1808
 REFERENTE: (SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1808/07 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO E OUTRO
 RECLAMADO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

3048ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h42 do dia 19 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0064841-2

HABEAS CORPUS 5185/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS CANROBERT PIRES
 PACIENTE: VITOR MOREIRA NOLETO
 ADVOGADO(S): CARLOS CANROBERT PIRES E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064549-9

PROTOCOLO: 08/0065415-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3781/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97837-8/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 97837-8/07 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 214, CAPUT, C/C ART. 71 DO CPB COM OS RIGORES DA LEI Nº 8.072/90

APELANTE: LUCAS SARAIVA DA SILVA
DEFEN. PÚB: DANIEL SILVA GEZONI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066011-0

APELAÇÃO CÍVEL 7982/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10725-9/04 AP. 3589/02
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10725-9/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO
APELADO: CONTERPAV - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066012-9

APELAÇÃO CÍVEL 7983/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11353-2/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11353-2/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO(S): LEILA CRISTINA ZAMPERLINI E OUTRO
APELADO: ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
RECORRENTE: ADÉLIA DE CASTRO BRANDÃO
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
RECORRIDO: BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 08/0066013-7

APELAÇÃO CÍVEL 7984/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20402-3/05 AP. 20404-0/05
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 20402-3/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 08/0066014-5

APELAÇÃO CÍVEL 7985/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 23578-6/05
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 23578-6/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ARTÊMIO LASKOSKI
ADVOGADO: JOAO APARECIDO BAZOLLI
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 08/0066015-3

APELAÇÃO CÍVEL 7986/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10850-4/05 AP. 1811-6/04
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 10850-4/05 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
APELADO: INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRÉ-MOLDADOS SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066016-1

APELAÇÃO CÍVEL 7987/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9792-0/04
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 9792-0/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PRÓ DESIGN PUBLICIDADE
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
APELADO: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA.
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 08/0066017-0

APELAÇÃO CÍVEL 7988/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 65492-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 65492-0/07 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO
APELADO: ELVERCINO PINTO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066019-6

APELAÇÃO CÍVEL 7989/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5071/00
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5071/00 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CRISTÓVÃO ALVES DE SOUZA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO(S): ADEMILSON FONSECA DIAS E RUI CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066139-7

ADMINISTRATIVO 3020/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: ADM-36065
REFERENTE: (AUTOS ADM-36065 - 07/0055856-6)
REQUERENTE: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055856-0

PROTOCOLO: 08/0066141-9

EMBARGOS INFRINGENTES 1601/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88886-9/06 AC -6163/07
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163/07 - TJ/TO)
EMBARGANTE: JONES SIMIONATO
ADVOGADO: JONES SIMIONATO
EMBARGADO: ÊNIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO VOGAL NA AC Nº6163/07.
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO REVISORA NA AC Nº6163/07.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR NA AC Nº6163/07.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO.
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 08/0066645-3

APELAÇÃO CÍVEL 7991/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 55337-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 55337-7/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO(S): NADIA BECMAM LIMA E OUTRO
APELADO: DECILIO BATISTA GOMES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066736-0

REVISÃO CRIMINAL 1594/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.4.2128-6
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2006.4.2128-6, 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS))
REQUERENTE: SÔNIA HELENA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA ACR Nº3366/07.

PROCOLO: 08/0066806-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8440/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.5.2815-0
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2008.5.2815-0, VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE NOVO ACORDO)
AGRAVANTE: J. M. S.
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
AGRAVADO(A): S. A. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA T. A. R.
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 08/0066807-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8441/SP
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.4.2173-8
REFERENTE: (RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 2008.4.2173-8, VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO)
AGRAVANTE: FRANCISCO GONZAGA REIS
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS
AGRAVADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 08/0066812-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8442/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58681-8
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO Nº 58681-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA DE TAIPAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
AGRAVADO(A): RAINEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052263-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 08/0066814-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8443/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3013
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3013/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE: JOAREZ PASTÓRIO
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI
AGRAVADO(A): IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066324-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 08/0066815-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8444/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.62915-0
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 62915-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTRAS
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066181-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 08/0066818-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3988/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ALDENIR PEREIRA DA COSTA
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 08/0066819-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3989/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROBSON DINIZ GONÇALVES
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 08/0066824-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8445/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3686
REFERENTE: (DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3686 - TJ-TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO GASPAR PROFIRO BORGES
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROCOLO: 08/0066826-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8446/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45869-0
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 45869-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO
AGRAVADO(A): JUAREZ MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 08/0066839-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8447/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 316/89
REFERENTE: (EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 316/89, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE: CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
AGRAVADO(A): VICTOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046015-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 08/0066842-1

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO 1536/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3382
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3382/02 - TJ/TO)
EXEQUENTE: IVONALDO MARCELO CUNHA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROCOLO : 08/0066857-0

HABEAS CORPUS 5285/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO, EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
PACIENTE : SINVAL JOSÉ MONTEIRO BORGES
ADVOGADO(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 08/0066859-6

HABEAS CORPUS 5286/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS
PACIENTE: CARLOS ALEXANDRE MOURA BRASIL
DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

3049ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h42 do dia 20 de agosto de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 05/0043365-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5894/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 421/03
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE POSSE Nº 421/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA E S/ MARIDO ADÃO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(A): JERÔNIMO JOSÉ GARCIA LOURENÇO
ADVOGADO(S): E OUTRO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0064786-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3754/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1699/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1699/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
APELANTE: JÂNIO NUNES
ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008

PROTOCOLO: 08/0064988-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3772/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1437/02
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1437/02 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: CLÉVER ALVES NASCIMENTO
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008

PROTOCOLO: 08/0065640-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3799/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1821/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1821/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 214, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
APELANTE: CARLOS ALBERTO LOPES XAVIER
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008

PROTOCOLO: 08/0065817-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3809/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 17342-4/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 17342-4/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066533-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3834/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 50532-0/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 50532-0/08 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, DO CPB
APELANTE: ESTHEVÃO FELIPE DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066646-1

APELAÇÃO CÍVEL 7992/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2869/07
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2869/07 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS
APELADO(S): MARTINS E RIBEIRO LTDA (SÓ FRANGOS) E VELTO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066647-0

APELAÇÃO CÍVEL 7993/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 4771/04
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO Nº 4771/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: T. F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA FRANCISCA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066648-8

APELAÇÃO CÍVEL 7994/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7079/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7079/03 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EVA RAMOS DOS REIS
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTRO
APELANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTRO
APELADO: EVA RAMOS DOS REIS
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066678-0

APELAÇÃO CÍVEL 8001/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 40762-5/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA Nº 40762-5/05 - VARA DE FAM., SUC., INF. E JUVENTUDE)
APELANTE(S): I. C. DE S. E G. C. DE S. REPRESENTADOS PELA SUA GUARDIÃ MARIA VIEIRA NETA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
APELADO: I. P. C. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIZETE DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061023-5

PROTOCOLO: 08/0066699-2

APELAÇÃO CÍVEL 8008/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 351/97
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 351/97 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: PLANTA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
APELADO: RAIMUNDO ROSENDO FILHO
ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066701-8

APELAÇÃO CÍVEL 8009/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 008/92 AP. 351/97
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 008/92 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: PLANTA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
APELADO: RAIMUNDO ROSENDO FILHO
ADVOGADO: CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066699-2

PROTOCOLO: 08/0066858-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8448/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.9.9489-6
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.9.9489-6, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO
AGRAVADO(A): TELNIZIA MACHADO LIMA
ADVOGADO: TELNIZIA MACHADO LIMA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066861-8

HABEAS CORPUS 5287/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: JOÃO BATISTA NUNES LOPES
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065953-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066863-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8449/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4820/04
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4820/04- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
AGRAVADO(A): J. B. BESSA ME
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066864-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3990/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DELZUITA FERREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066870-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3991/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOÃO CARLOS MACHADO SILVA
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066872-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3992/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADRIANE FERNANDES MARQUES E LUIZA CRISTINA LUZ COSTA
ADVOGADO: RENATO GODINHO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066878-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8450/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4572
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 4572/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
AGRAVADO(A): PABLO TAYRONE CARVALHO CARNEIRO
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066886-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8451/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23924-7
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 23924-7/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: S. J. D.
ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO
AGRAVADO(A): F. M. D. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA S. C. S.
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066904-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3993/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VANUZA FERREIRA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0066906-1

HABEAS CORPUS 5288/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
PACIENTE: JANE IRIS CLARA LUIZ
ADVOGADO: CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO 8º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

PRESIDENTE EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 14h55 do dia 20 de agosto de 2008, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 00/0016931-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1534/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4095/92, 1ª V. CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO)
AUTOR: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS
RÉU.: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - CÂMARA CÍVEL
JUSTIFICATIVA: CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº207/2008.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/08/2008
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONHECEU DA CAUSA (AC 1854)

PROTOCOLO: 08/0062840-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3737/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA
ADVOGADO(S): WENDEL RODRIGUES DA SILVA E OUTRAS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA : CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº207/2008.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/08/2008

PROTOCOLO: 08/0066166-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3909/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES
ADVOGADO: JULIANA DE SÁ RODRIGUES AMARAL
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA: CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº207/2008.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 20/08/2008

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 1639/08 (Comarca de Wanderlandia)

Referência: 233/04
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Federação Nacional de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG / Seguradora Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
Recorridos: Maria do Espírito Santo Costa Pinto e Olegário Pinto de Andrade
Advogado(s): Drª. Ivanea Meotti Fornari
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, JULGO DESERTO o Recurso Inominado interposto por Federação Nacional de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG e Companhia Excelsior de Seguros DEIXANDO DE LHE CONHECER, bem como de lhe dar seguimento, por não ter sido devidamente preparado. Sem custas e honorários. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 18 de agosto de 2008

Recurso Inominado nº 1642/08 (Comarca de Wanderlândia- TO)

Referência: 214/03
Natureza: Reparação de Danos Materiais c/c Danos Morais

Recorrentes: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização– FENASEG / Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros / Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
Recorrida: Cícera Cláudia Rogério
Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, JULGO DESERTO o Recurso Inominado interposto por Federação Nacional de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG e Companhia Excelsior de Seguros DEIXANDO DE LHE CONHECER, bem como de lhe dar seguimento, por não ter sido devidamente preparado. Sem custas e honorários. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 18 de agosto de 2008

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

173ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE AGOSTO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

Recurso Inominado nº 1647/08 (JECível – Gurupi-TO)

Referência: 9309/07
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Lucas de Brito Terra
Advogado(s): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues e Outro
Recorrido(a): Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos e Outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1648/08 (JECível – Gurupi -TO)

Referência: 8614/06
Natureza: Ordinária Declaratória c/c Indenização e pedido de tutela antecipatória
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Pamela Maria da Silva Novais Camargos e Outros
Recorrido(a): Eurivan Sousa Fonseca
Advogado(s): Dr. Wallace Pimentel e Outro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

147ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 18 DE AGOSTO DE 2008.

Agravo de Instrumento nº1446/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 687/05
Agravante: Antonio Edimar Serpa Benício
Advogado(s): em causa própria
Agravado: Helvécio de Brito Maia Neto
Advogado(s): Dr. Alex Hennemann e outro
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro – Presidente

Agravo de Instrumento nº1447/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 793/06
Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e outros
Agravado: Paulete Maria Cunha dos Santos
Advogado(s): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro - Presidente

Agravo de Instrumento nº1448/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 831/06
Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e outro
Agravado: Ivanilson Soares de Araújo
Advogado(s): Dra. Elisabete Soares de Araújo e outros
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro - Presidente

Agravo de Instrumento nº1449/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 915/06
Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e outros
Agravado: Leônidas Xavier de Godoy Júnior
Advogado(s): Dra. Caroline Pires Coriolano
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro – Presidente

Agravo de Instrumento nº1450/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 922/06

Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e outros
Agravado: Márcio da Silva Tavares
Advogado(s): Dra. Caroline Pires Coriolano
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro - Presidente

Agravo de Instrumento nº1451/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 926/06

Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e outro
Agravado: Wanuccy Hick Lustosa Oliveira
Advogado(s): Dra. Caroline Pires Coriolano
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro - Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 026/2008

SESSÃO ORDINÁRIA – 27 DE AGOSTO DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - Apelação Criminal nº 1086/07 (JECriminal - Porto Nacional-TO)

Referência: 2005.0001.7839-1/0*
Natureza: Abuso de Autoridade
Apelante: CB PM Edmário da Conceição Vieira
Advogado(s): Dr. Walter Lopes da Rocha
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

02 - Recurso Inominado nº 032.2007.900.022-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: NMB Shopping Center Ltda
Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros
Recorrido: Luciano Milhomem Ceresoli
Advogado(s): Dr. Mário Cavalcanti Melo
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

03 - Recurso Inominado nº 1120/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.026/06
Natureza: Declaratória Negativa de Débito c/ pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais, por manutenção indevida em órgão de restrição de crédito c/c pedido de Antecipação dos efeitos da Tutela
Recorrente: Maria das Dores Fontes
Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
Recorrido: Banco IBI S/A
Advogado(s): Drª. Eriene Francisco Vasconcelos Abreu
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

04 - Recurso Inominado nº 1122/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 9879/06*
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Natura Cosméticos S/A
Advogado(s): Drs. Carlos Roberto Siqueira Castro e José Átila de Souza Póvoa
Recorrido: Laurení Alves dos Reis
Advogado(s): Defensoria Pública
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

05 - Recurso Inominado nº 1144/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.224/06*
Natureza: Rescisão Contratual c/c Danos Materiais
Recorrente: Anselmo Torres Equipamentos Eletrônicos Ltda
Advogado(s): Dr. Ilamar José Fernandes e Outros
Recorrido: Gomes, Paolini & Saturnino Ltda-ME (Empório do Lucas)
Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Outros
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

06 - Recurso Inominado nº 1150/07 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 8632/06
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Márcio Roberto Magalhães Nascimento
Advogado(s): Drª. Meyre Hellen Mesquita Mendes
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Drª. Pamela Novais Camargos e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - Recurso Inominado nº 1214/07 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 10.048/06*
Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
Recorrente: Alberto Tavares Rabelo Calafate
Advogado(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Recorrido: Empresa Gontijo de Transportes Ltda
Advogado(s): Drª. Fernanda Vieira Massote
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

08 - Recurso Inominado nº 1278/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: .2270/07
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Materiais e Morais
Recorrente: Sueli Ribeiro dos Santos-ME
Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorridos: Banco do Brasil S/A / Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva / Dr. Hélio Brasileiro Filho
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - Recurso Inominado nº 1339/08 (JECível – Porto Nacional - TO)

Referência: 2007.5.4418-1*
Natureza: Restituição c/c Ação de Compensação por Danos Morais

Recorrente: Antonio Luiz de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Aírton A. Schütz e outros
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

10 - Recurso Inominado nº 1347/08 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 7.675/07 (2007.0003.5797-7)*
 Natureza: Restituição de Valor Pago
 Recorrente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Recorrido: Andréa Cristina P. de Barros e Marcelino José Soares Santana
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - Recurso Inominado nº 1364/08 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2006.0003.2831-6*
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Reinaldo da Silva
 Advogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal
 Recorrida: Elenildes de Souza Camargo
 Advogado(s): Dr. Wesley de Lima Benicchio
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

12 - Recurso Inominado nº 1368/08 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2007.0000.3941-7*
 Natureza: Ação de Obrigação de Fazer
 Recorrente: Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e outros
 Recorrida: Regileno Alves Dias
 Advogado(s): Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

13 - Recurso Inominado nº 1375/08 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 9315/07
 Natureza: Ação de Reparação de Danos
 Recorrente: Solange de Olívio Bissolatti
 Advogado(s): Drª. Marise Vilela Leão Camargos e outros
 Recorrida: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda
 Advogado(s): Drª. Valéria Bonifácio Gomes e outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - Recurso Inominado nº 1392/08 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0003.5786-1/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: José Marcos Mussolini
 Advogado(s): Dra. Gracielle Gouveia Santiago Lage Magalhães
 Recorrido: Luiz Antônio Amaral Leitão
 Advogado(s): Não Constituído
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15 - Recurso Inominado nº 1404/08 (JECC – Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2007.0004.2864-5*
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Motorola Industrial Ltda
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Recorridos: Kennedy Batista Silva Rego e Kennya Dody Silva Rego
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16 - Recurso Inominado nº 1418/08 (JECível – Porto Nacional-TO)

Referência: 2007.0007.5691-1/0 (8.030/07)*
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda
 Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Outro
 Recorrida: C Melo Bazar e Papelaria-ME (Bazar e Papelaria papel e presente)
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Melo da Cruz e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17 - Recurso Inominado nº 1422/08 (JECC – Dianópolis-TO)

Referência: 2007.0003.7861-3/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia R. Paranhos Infante Moreira e Outros
 Recorrido: Adelmides José da Mata
 Advogado(s): Dr. Jéferson Póvoa Fernandes e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - Recurso Inominado nº 1435/08 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2006.0007.3311-3/0*
 Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: Luis Márcio Vilela Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
 Recorrido: Onilson Ferreira Cortes
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19 - Recurso Inominado nº 1438/08 (JECível - Porto Nacional-TO)

Referência: 2008.0001.3890-4/0*
 Natureza: Indenização Por danos Morais e /ou Materiais
 Recorrente: Transbrasiliana Transportes Turismo Ltda
 Advogado(s): Dr. Danilo Prado Alexandre
 Recorrido: Maria de Fátima Bringel Passos
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

20 - Recurso Inominado nº 1441/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 11.952/07*
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Adelson Mota de Aguiar
 Advogado(s): Drª. Mary Ellen Oliveti
 Recorrido: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º Grau de Jurisdição

ALVORADA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado ENIO DE SOUZA VILELA, cpf n. 100.306.621-68, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.736/01, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº 602/2000, no valor de R\$ 676.426,87 (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) – atualizado em 18-03-08; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, bem como INTIMÁ-LO de que encontra-se penhorado nos presentes autos o seguinte imóvel: “Uma gleba de terras com área de 1.694.3019 has. (um mil seiscentos e noventa e quatro hectares, trinta ares e dezenove centiares), denominada Fazenda Mundo Novo, município de São Bento do Tocantins / TO, registrado sob o nº Matrícula R-01-M-372, fls. 092/93-v, Livro 03, em 09-03-2001”, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (18-08-08). Eu _____Sheily Aires Freire Peruzzo, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS

PRAZO 10(DEZ) DIAS

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o presente Edital de Intimação para Conhecimento de Interessados, virem ou dele conhecimento tiverem, para requererem o que entenderem a bem dos seus direitos (art. 75, caput, da LF), no pedido de Falência, ajuizado por KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em desfavor de ONADIR GERALDO DE JESUS, autos 253/04, proferiu a seguinte decisão: Dispositivo: “... 1. Publiquem –se editais, com prazo de 10(dez) dias contados a partir da última publicação para os interessados manifestem o que for a bem de seus direitos, podendo, inclusive, requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com as quantias necessárias às despesas, que serão consideradas encargos da massa; 2. Ante o lapso decorrido da sentença de quebra, manifeste-se o Órgão Ministerial acerca do interesse na formalização de Inquérito Judicial. 3. oficie-se à OAB - Seccional de Araguaína para que indique um profissional habilitado e seus quadros para exercer as funções de síndico, doravante para o relatório previsto no § 2º, do art. 75, do citado diploma legal. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2008. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto. E, para que todos os interessados nessa falência possam conhecer dos termos da decisão anteriormente transcrita, publica-se o mesmo na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS

PRAZO 10(DEZ) DIAS

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, MM. Juiz substituto da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc

F A Z S A B E R a quem o presente Edital de Intimação para Conhecimento de possíveis Interessados, virem ou dele conhecimento tiverem, para requererem o que entenderem a bem dos seus direitos (art. 75, caput, da LF), no pedido de

Falência, ajuizado por DOHLER S/A em desfavor de MILTON GUIMARÃES LIMA, autos 277/04, proferiu a seguinte decisão:

Dispositivo: "... 1.Oficie-se novamente à OAB – Seccional de Araguaína para que indique Advogado para exercer as funções de síndico, doravante para o relatório previsto no § 2º, do art. 75, da LF; 2 - Publiquem-se editais com a finalidade de intimar os possíveis interessados para requererem o que entenderem a bem dos seus direitos (art. 75, caput, da LF); 3 – Intime-se o Órgão Ministerial para se manifestar se ainda há interesse na instauração de inquérito judicial a teor do que dispõe a sumula 147, do STF. Cumpra-se. Araguaína, 28 de julho de 2008. Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Substituto". E, para que todos os interessados nessa falência possam conhecer dos termos da decisão anteriormente transcrita, publica-se o mesmo na forma da lei.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2008.0005.6221-8/0 ajuizada por Joana Gomes de Oliveira Ferreira e João Antônio Ferreira em desfavor de Maria de Tal sendo o presente para citar a requerida:

Maria de Tal, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que o menor possui hoje quatorze anos de idade e há quatro convive com os mesmos; que antes de morar com os requerentes residia com a mãe da requerente, todavia durante a instrução do processo ficou verificado que o menor reconhece os requerentes como pais e a Sra. Rosa como avó; que a Sra. Rosa é uma pessoa idosa e passou por problemas de saúde, sendo que transferiu toda a responsabilidade de criação do menor aos requerentes; que são pessoas simples, mas vivem dignamente podendo oferecer ao menor um lar estruturado; requereram liminarmente a guarda provisória do menor; a citação por edital da requerida; a dispensa do estágio de convivência; a intimação do Ministério Público; seja ao final julgado procedente o pedido;a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 415,00) quatrocentos e quinze reais. Nos autos, foi pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão parcialmente transcrita: "...Cite-se a requerida por edita, para querendo, contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias... Araguaína, 04.07.08 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE MARTA CRISTINA VIEIRA MARQUES, brasileira, casada, profissão ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 5922/08, tendo como Requerente JOSIMAR MARQUES e requerido MARTA CRISTINA VIEIRA MARQUES, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC)).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 24 de setembro de 2008, às 08:30, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 73/06 – TERMO DE ACORDO DE GUARDA DE MENOR interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de ELI FERNANDES DE OLIVEIRA e SILVANA RODRIGUES SOARES, sendo o objetivo deste INTIMAR ELI FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência do inteiro teor da sentença homologatória, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Homologo o presente acordo, para que produza efeitos jurídicos. P.R.I. Tg./A. 11.05.2006 (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito Substituto"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2006.0009.3590-5/0, requerido por RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS, em desfavor de MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. Designo o dia 02/10/2008, às 13:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por Edital a requerida, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. Designo o dia 02/10/2008, às 13:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Axixá, 21 de agosto de 2008. Notificações necessárias, inclusive do Ministério Público. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2006.5954-1/0, requerido por LUIS ARRUDA DE SOUSA, em desfavor de MARIA EUNICE DA SILVA E SOUSA, brasileira, casada, es-tando atualmente em lugar incerto e não sabido, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. De-signo o dia 02/10/2008, às 15:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Tudo conforme parte do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por Edital a requerida, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. Designo o dia 02/10/2008, às 15:00 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Axixá, 21 de agosto de 2008. Notificações necessárias, inclusive do Ministério Público. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso nº 2008.0001.9270-4/0, requerido por AGUILAR JOAQUIM DE ALMEIDA, em desfavor de BENEDITA MARIA PEDROSO, sendo o presente para CITAR a requerida BENEDITA MARIA PEDROSO, brasileira, casada, la-vradeira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. Designo o dia 02/10/2008, às 15:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Tudo conforme parte do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se por Edital a requerida, constando de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fa-tos não contestados serão presumidos como verdadeiros. Designo o dia 02/10/2008, às 15:30 horas, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual. Axixá, 21 de agosto de 2008. Notificações necessárias, inclusive do Ministério Público. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Penal nº 2007.0008.1900.8 – 1593/2007

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- Reginaldo Sousa Miranda

Imputação: Art. 129, § 9º do CO, c.c a Lei 11.340/2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) REGINALDO SOUSA MIRANDA, brasileiro, lavrador, nascido aos 30/05/1979, natural de Colinas do Tocantins, filho de Adolfo Correia de Miranda e Maria das Grças P. de Sousa Miranda, RG nº 267.834 SSP-TO, residente na Rua 04 nº 1179, centro, Colinas do Tocantins-TO, atualmente em lugar ignorado, para que responda à acusação que lhe é feita pelo órgão ministerial, sendo que esta deve ser feita através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei 11.719/2008. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Justiça Gratuita

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrado sob o n.º: 023/05, o qual figura como requerente ELKE SANDRA LIMA AGUIAR DE SOUSA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do CI-RG nº: 128.167 – SSP-TO, residente e domiciliada nesta cidade de Guaraí-TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerido WELLINGTON FEITOSA DE SOUSA, brasileiro, casado, serralleiro, nascido aos 04/03/1977, natural de Carolina – MA, filho de Nazaré Pereira de Sousa e Eloiza Feitosa de Sousa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, com o prazo de 20 (vinte) dias, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não haja conciliação ou mudança de rito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza titular Mirian Alves Dourado que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

GURUPI

1ª Câmara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: WEVERTON VIEIRA NEVES, brasileira, inscrito no CPF n.º 840.125.011-00, com endereço na Av. Bernardo Sayão nº 892, centro, Cariri do Tocantins/TO. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 36/38, na ação n.º 2008.0003.5294-9, Ação de Busca e Apreensão em que Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A move em desfavor de Weverton Vieira Neves, cujo dispositivo segue transcrito: "Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente o pedido inicial, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato nº 200112456588, firmado entre as partes, cujo objeto é um Veículo Marca GM Modelo S-10 Deluxe, Ano/Modelo 1997/1997, Cor Branca, Placa JEY 1686, Chassi nº 9GB139CRVVC946411, Renavam 0677838492, e consolidando nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do mencionado bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito de fls. 26, sendo facultado à autora a proceder à venda do bem na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran-TO informando estar autorizado a autora a proceder a transferência para terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda a transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial do bem, deverá a autora comunicar previamente o réu, informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o referido saldo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi, 08/07/2008.. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."OBJETO: Busca e apreensão do bem descrito no dispositivo acima por inadimplência contratual. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 21 de agosto de 2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: BANCO PANAMERICANO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 059.285.411/0001-13. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 34/37, cujo dispositivo segue transcrito: "Sendo assim, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por WESLEY DE ABREU SILVA em face de BANCO PANAMERICANO S/A e declaro extinta a obrigação em relação às prestações dos meses de março, abril, maio e julho de 2007. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte mínimo do seu pedido, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitado em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 17 e 27, em favor do réu, e os depósitos de fls. 21 e 29, em favor do autor. Após archive-se. Intime-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça, certificando o cartório. PRIC. Gurupi, 09/06/2008." PROCESSO: Autos n.º 2007.0004.7341-1, Ação de Consignação em Pagamento em que Wesley de Abreu Silva move contra Banco Panamericano S/A. OBJETO: Depósito da quantia de R\$ 2.523,15. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 20 de agosto de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ODETINO JOSÉ CAETANO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda Excepcional do menor P. S. C., Autos nº 2007.9.0983-0/0, cuja parte requerente é o Sr. João Dias Barros, brasileiro, viúvo, vigilante, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA, a mãe biológica/requerida MARIA CLEONICE DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de GUARDA EXCEPCIONAL, nº 2007.0010.5709-8/0, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança P. de S.O., nascido em 20/12/94, do sexo masculino, tendo como Requerente G. G. de O., para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda Excepcional, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19(dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2008. Eu Ana Nice Fornari Schmitz, Escrivã, o digitei e subscrevi.

ITACAJÁ

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL NETO FERREIRA SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Processo nº 2008.0005.3352-8 de Divorcio Litigioso

Requerente: Maria da Luz Silva Santos
Advogado: João Carlos Machado de Souza
Requerido: Manoel Neto Ferreira Santos
Assistência Judiciária Deferida – Audiência 21/10/2008, às 15h

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito nesta Comarca de Itacajá-TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este juízo e Cartório Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível desta Comarca, os Autos de nº 2008.0005.3352-8, de Ação de Divorcio Judicial Litigioso proposto por MARIA DA LUZ DA SILVA SANTOS, contra MANOEL NETO FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento de todos os termos da presente ação, e comparecer acompanhado de Advogado na audiência no Fórum desta Comarca, dia 21 de outubro de 2008, às 15h, ficando ciente de que não havendo conciliação o prazo para contestação começa fluir a partir da realização de audiência. DESPACHO. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Processo em segredo de Justiça. Designo o dia 21/10/08, às 15h para realização de audiência de tentativa de conciliação, com instrução e julgamento, na qual deverão as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas. Intime-se a autora e cite o Réu, via edital, fazendo constar desde que, não havendo conciliação, o prazo de 15 dias para oferecimento de resposta fluirá da realização da realização da referida audiência. Cientifique-se o Ministério Público. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: 2005.0002.5129-3/0
Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente: Reginaldo Benedito Martins
Requerido: Antonio Quixaba Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo 20 dias

MARCEU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para intimar – ANTONIO QUIXABA NASCIMENTO, brasileiro, casado,

vendedor, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento através deste instrumento da r. sentença exarada às fls. 35 e 35v, nos autos epigrafados, a seguir transcrita: SENTENÇA: Vistos etc.; O feito dispensa relatório. As partes demonstraram total desinteresse pelo feito. Há mais de ano sem que dê impulso. Isto posto julgo extinto nos termos do art. 267, II, do CPC. P.R.I., o requerido por edital, prazo de 20 dias. Após archive-se. Itgs. 01/07/08. Marcéu José de Freitas - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

CUMPRA-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: 2005.0001.6660-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Requerido: João Alves Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 20 dias

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a Espolio de JOÃO ALVES MOREIRA, CPF/MF nº 889.476.453-20, que o CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA, lhe move uma ação de Busca e Apreensão, tendo por objeto a motocicleta marca SUZUKI; tipo MOTO; modelo KATANA 125, ano 2000; chassi 9CDNF41BJYM014801; placas MUY9670; cor VERMELHA, bem como a transferência da propriedade ao autor ou a quem este indicar, e a condenação dos herdeiros nas cominações legais e contratuais, bem este havido c/ Alienação Fiduciária, contrato nº 0138/026, face ao não pagamento das parcelas. Apreendido o bem e estando os herdeiros em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por edital para que, no prazo de 05 dias, pague a dívida pendente, nos valores apresentados pelo credor, cliente de que, após esse prazo, ficarão consolidados ao credor, a propriedade e a posse do bem; e no prazo de 15 dias apresente defesa, ambos contados dos 20 dias supra, podendo a resposta ser apresentada ainda que o réu tenha se utilizado da faculdade de purgação de mora (Lei 10.931/04), que alterou o Decreto-Lei (911/69), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

CUMPRA-SE.

Autos: 2007.0004.2529-8

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Edmundo Alves Brito

Requerido: Albertina Soares Brito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivânia se processam os autos epigrafados, é o presente para intimar – ALBERTINA SOARES BRITO, brasileira, casada, do lar, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da data da audiência de conciliação, no dia 17/09/08, às 14:30 horas conforme despacho a seguir.: "Designo audiência de conciliação para o dia 17/09/08 às 14:30 horas. Intimem-se. Itgs/TO., 01/07/08. –(Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

CUMPRA-SE.

PALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - AUTOS Nº: 2007.0004.3927-2/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: GRASIELA PEREIRA PINHEIRO

Adv: DR. ROMULO ALAN RUIZ E OUTROS

Réu: T. R. DE C.

2º) - AUTOS Nº: 2007.0005.9429-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: MARIA VANEIDE DE ALMEIDA GOMES e ANDRÉIA KARINE DE ALMEIDA GOMES

Adv: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 21 de agosto de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA VALDIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0005.3858-9/0 que lhe move Nilza Bezerra da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de agosto de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA RAIMUNDO CARVALHO DA SILVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2008.0000.6170-7/0 que lhe move Maria José de Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de agosto de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0007.6605-2/0 que lhe move José Ribamar Carvalho da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de agosto de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2008.0000.7104-4/0 que lhe move João Lopes Neto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de agosto de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA GHESLANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0002.8853-1/0 que lhe move Márcio Moura de Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de agosto de 2008.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.5803-7/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: N. F. DE O.

Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS

Réu: C. G. DE O. J.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora da menor, mediante depósito em conta indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 11/11/2008, às 14:00 horas. Oficiar ao órgão empregador. Citar o réu, via precatória. Intimar. Pls., 19ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.5970-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: N. V. DE P. e D. T. R. DE P.

Advogado: DR. CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

DESPACHO: " Designo audiência de tentativa de reconciliação do casal para o dia 15/10/2008, às 14h30min, a qual poderá ser antecipada, acaso compareça espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 19ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0008.6993-7/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Autor: M. A. B.

Advogado: DR. JOÃO APARECIDO BAZOLLI (UFT)

Réu: V. R. DE C.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2008, às 14:00 horas. Intimar. A autora, no endereço indicado à fl. 21. Pls., 19ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0003.2130-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: J. A. C.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: A. L. M. C.

DESPACHO: " Por entender conveniente, designo audiência de justificação prévia para o dia 22/09/2008, às 14:30 horas. O autor deverá arrolar as testemunhas respectivas e, até a data d audiência deverá regularizar sua representação processual. Citar a ré. Intimar. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.5760-0/0

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: C. DA S.
 Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 Requerido: F. G. N. O.
 DESPACHO: " Emende a autora a inicial, declinando o nome da filha cuja busca e apreensão pretende, no prazo de cinco dias. De já por entender conveniente, designo audiência de justificação prévia para o dia 10/11/2008, às 15:30 horas. Citar a ré, via precatória. ... Intimar. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0003.7769-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: N. M. B. DOS S.
 Advogado: DR. LEONTINO LABRE FILHO
 DESPACHO: " Comprove a requerente o óbito do pai falecido ou inclua-o no pólo ativo da relação processual, regularizando sua representação. Prazo: dez dias. Após, vista ao Ministério Público. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0002.8836-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: C. F. DA S.
 Advogado: DR. RUBERAL SOARES COSTA
 Requerido: A. B. P. DA S.
 DESPACHO: " Intimar o autor para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requerer o que de direito. Após, cls. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0002.4945-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerentes: M. L. P. DE S. E OUTROS
 Advogado: DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS
 DECISÃO: " Vistos, etc. Acolho as contas apresentadas, dando-as por satisfatórias. Arquivar, observando as cautelas de praxe. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0007.0509-6/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: JOSEMILTON SANTANA LIMA
 Advogado: DR. SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
 Inventariado: ESPÓLIO DE ESTÉVÃO PEREIRA LIMA
 Herdeira: GENIR PEREIRA PIMENTEL
 Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 DESPACHO: " Manifeste-se o inventariante nomeado, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls. 25, bem assim, sobre a contestação e documentos de fls. 34/52. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0000.0067-8/0

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: I. P. DA S.
 Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Requerido: C. F. DA S.
 DESPACHO: " Tendo em vista que a ação cautelar de Separação de Corpos, na qual figuram como partes as mesmas deste processo, tramitou na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, declino da competência para o julgamento deste e determino a remessa dos autos para a Vara respectiva, mediante as cautelas legais. Pls., 15ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0007.3461-6/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: JOSÉ RODRIGUES MARQUES
 Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 Inventariado: ESPÓLIO DE ELIZABETH MARQUES RODRIGUES
 DESPACHO: " Intimar o inventariante para que diligencie pelo pagamento das custas processuais no deprecado e providencie a regularização processual ordenada a fl. 54, no prazo de dez dias. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0009.0868-1/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMOES
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMOES
 Inventariado: ESPÓLIO DE ALDA DE PAULA SILVEIRA SIMOES E LUIZ SIMOES
 DESPACHO: " Não tem pertinência o pedido de arquivamento dos autos feito pelo inventariante. Mesmo tendo havido renúncia por parte de vários herdeiros, o arrolamento prossegue, vez que uma delas não renunciou. Conquanto instado por várias vezes, não juntou aos autos o comprovante do recolhimento do imposto causa mortis, nem a certidão de quitação para com a Fazenda Pública Estadual. Desta forma, determino que assim proceda no prazo de dez dias, a fim de possibilitar o julgamento deste arrolamento. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0006.6860-1/0

Ação: HABILITAÇÃO
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
 Procurador: DR. ANTONIO LUIZ COELHO
 Inventariante: SELMAN ARRUDA ALENCAR
 Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA
 Inventariado: ESPÓLIO DE ELIZABETH MARQUES RODRIGUES
 DESPACHO: " Diga o inventariante, no prazo de dez dias. Pls., 20ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.5247-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: R. DE S. P. E OUTRA

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA
 Executado: J. R. P.
 Advogado: DR. VALDIVINO DE SOUZA NEVES
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Bem de ver que ante o silêncio das credoras e tendo o devedor comprovado o pagamento do débito alimentar, a presente execução não encontra justificativa para prosseguir, razão pela qual, a teor do que dispõe o art. 794 do CPC, hei por bem extingui-la, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Custas e honorários, os quais fixo em dez por cento do valor do débito, pelo devedor. P. R. I. Pls., 05ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.8584-6/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: LUZINETE PACHECO E SILVA
 Advogado: DRA. SARA DA CRUZ FERNANDES MALTA
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, autorizo-a a levantar metade do saldo existente nas contas bancárias indicadas e do saldo PASEP deixado pelo falecido, dirimindo o levantamento da quantia restante nos autos do arrolamento respectivo, acaso seja judicialmente requerido. Expedir o alvará respectivo. Antes, oficiar s agências indicadas e a Caixa Econômica Federal requisitando o saldo existente nas contas mencionadas e no PASEP. Custas, as de lei. P. R. I. Pls., 13ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0003.8478-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: L. C. DA S.
 Advogado: DRA. LUZ D'ALMA BELEM MARANHÃO
 Requerido: F. R. DE C.
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Por assim ser, tenho que seu pedido merece ser recepcionado e assim o faço, julgando-o procedente, para declarar a existência de uma união estável entre ela e o réu, por um período de quatro anos, dissolvendo-a, reconhecendo em seu favor, o direito de meação sobre o valor do acervo patrimonial da empresa PEG PAG 409M NORTE, na parte que tocou ao réu tendo em vista as cotas que possuía, o qual deverá ser apurado, posteriormente, em liquidação, já que não há qualquer documento nos autos que comprove o valor obtido com sua venda. Condene o réu no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que tendo em vista o trabalho despendido pela advogada da autora, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). P. R. I. Pls., 04ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.4133-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
 Requerente: C. P. B. M. M.
 Advogado: DRA. ELIZABETH BRAGA DE SOUSA
 Requerido: P. U. G. M. M.
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P. R. I. Pls., 13ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0010.4636-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerentes: F. DAS C. S. e S. M. C. D.
 Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Custas, as de lei. P. R. I. Pls., 18ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.8380-6/0

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: R. P. DOS R.
 Advogado: DR. IVANIO DA SILVA
 Requerido: A. L. M. DA S.
 SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma tenho que, não tendo esta sequer contestado a ação e comprovando os documentos juntados aos autos que o autor mantinha regularmente o filho consigo, nada mais justo do que julgar procedente o pedido, para tornar definitiva a medida liminar concedida, determinando permanença o menor L. H. M. DOS R., consoante definitivamente dirimido por este Juízo nos autos da ação respectiva. De conseqüência, em decorrência da revelia, condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor atribuído a causa. P. R. I. Pls., 13ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

PORTO NACIONAL**Vara de Família e Sucessões****-EDITAL DE CITAÇÃO DE POLYANA ANGELICA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. POLYANA ANGELICA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2008.0004.8341-5 da Ação de GUARDA requerida por OSMARINA PEREIRA DA SILVA MATOS e ANTÔNIO DA SILVA MATOS. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (20.08.2008).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
 Des. LIBERATO PÓVOA
 Des. JOSÉ NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002